

**Análise dos Efeitos das Regras de Origem no Comércio Internacional de
Moçambique no Âmbito da Integração Regional da SADC**

Michael Godet Chico Alberto Sambo

Faculdade de Economia
Universidade Eduardo Mondlane
Trabalho para Licenciatura em Economia
Janeiro de 2011

DECLARAÇÃO

Declaro que este trabalho é da minha autoria e resulta da minha investigação. Esta é a primeira vez que o submeto para obter um grau académico numa instituição educacional.

Maputo, 07 de Fevereiro de 2011

Michael Godet Chico Alberto Sambo

Aprovação do Júri

Este trabalho foi aprovado com **16** valores no dia **06** de **Abril** de 2011 por nós, membros do Júri examinador da Universidade Eduardo Mondlane.

Dr. Eduardo Neves João
(Presidente)

Dr. Silvério Langa
(Arguente)

Dr. Rogério Ossemane
(Supervisor)

DEDICATÓRIA

Muitas são as pessoas que de maneira directa ou indirecta têm contribuído bastante para a formação da minha identidade. Entretanto, embora a vontade de mencionar a cada um deles não me falte, o espaço não permite.

Pela grande consideração, respeito e boas memórias, dedico este trabalho ao meu professor da 1ª à 3ª Classe, o professor Pompílio Francisco Capuepwé, que me deu aulas na Escola Primária de Quelimane nos anos 1989 a 1991.

Embora desde então não tenha ouvido sobre o seu paradeiro, dedico-lhe esta obra pelo empenho, dedicação e muita responsabilidade que sempre demonstrou para com seus alunos, dos quais tive também o privilegiado de ser.

Índice

DECLARAÇÃO	i
DEDICATÓRIA	ii
AGRADECIMENTOS	vi
LISTA DE ABREVIATURAS	vii
RESUMO	ix
1 INTRODUÇÃO	1
1.1 Contextualização	1
1.2 Problema	3
1.3 Objectivos	4
1.4 Metodologia	4
1.5 Limitações	5
1.6 Estrutura do trabalho	6
2 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA	7
2.1 Definição das Regras de Origem	7
2.2 Contexto de Aplicação das Regras de Origem - Integração Económica da SADC....	7
2.2.1 Vigência das Regras de Origem Preferenciais nos Acordos de Integração	9
2.2.2 Classificação das Regras de Origem	14
2.3 Implicações das Regras de Origem no Comércio Internacional.....	19
Efeitos das Regras de Origem Sobre o Fluxo de Comércio e Investimento	21
3 ANÁLISE DE DADOS	26
3.1 Determinação do efeito das Regras de Origem para o CI de Moçambique	26
3.1.1 Evidências de restritividade	26
3.1.2 Possíveis efeitos das RdO no Comércio Internacional de Moçambique	36
3.2 Análise dos Intervenientes do Comércio Moçambicano e Implicações das RdO sobre o CI de Moçambique	37
4 CONCLUSÃO	42
5 BIBLIOGRAFIA	43
6 APÊNDICES	45
Especificação do Modelo de determinação do impacto das RdO (Modelo gravitacional)..	47
Guião de Entrevista	48

Lista dos Entrevistados:	49
7 ANEXOS	50

Índice de Figuras

Figura 1: Importações de Moçambique provenientes da SADC (2009)	28
Figura 2: Exportações de Moçambique para a SADC no âmbito do PC-SADC (2009).....	29
Figura 3 Percentagem das Linhas Pautais Liberalizadas para Importações da RAS	30
Figura 4 Percentagem das Linhas Pautais Liberalizadas para Importações da SADC sem RAS	30
Figura 5: Comparação das Taxas de Utilização do regime Preferencial entre 2008 e 2009 ...	31
Figura 6: Relação entre Média Tarifária e Número de Relações com recurso a tarifa	33
Figura 7: Níveis de restritividade das RdO da SADC por números pautais do SH.....	35
Figura 8: Comparação do número de PMEs por sector de actividade	38
Figura 9: Gráfico Comparativo do volume de negócios por tamanho de empresas e sector, 2004.....	39
Figura 10: Média das Importações sectoriais da SADC	46
Figura 11: Formulário do Certificado de Origem	54
Figura 12: Formulário da Declaração do Produtor	55
Figura 13: Formulário de Verificação de Origem	56

Índice de Tabelas

Tabela 1 Tabela de Tratamento Preferencial para a SADC (excluindo SA)	11
Tabela 2 Tabela de Tratamento Preferencial para a RAS	12
Tabela 3:Resumo de Oferta Tarifaria para a RAS	45
Tabela 4: Resumo de Oferta Tarifaria para a SADC sem RAS.....	45
Tabela 5: Taxas de Utilização do Regime Preferencial da SADC em Importações de Moçambique	45
Tabela 6: Estrutura das Exportações	50
Tabela 7: Estrutura das Importações	50
Tabela 8:Oferta Tarifaria para a RAS	51
Tabela 9: Oferta tarifária para a SADC sem RAS	51
Tabela 10: Distribuição das PMEs por actividades empresariais	52
Tabela 11: Restritividade Sectorial das RdO Sectoriais nos PTAs seleccionados	53

Tabela 12: Tarifas sectoriais Bilaterais de importação e barreiras não tarifárias (percentagem ad valorem) 57

AGRADECIMENTOS

Os meus sinceros agradecimentos vão primeiramente à Deus, razão da minha existência, e à minha família que em tudo me tem dado o seu apoio incansavelmente. Aos meus pais: Chico Alberto Sambo e Maria da Graciette Livino em particular, ao meu irmão Book dos Santos Sambo pelo suporte financeiro e encorajamento, aos meus irmãos em particular o Hipólito e minha amiga especial Elisabeth pelo apoio emocional e espiritual.

Ao meu tutor Dr. Rogério Ossemane pela prontidão e pré-disposição em assistir-me, pelas orientações e apoio analítico prestados, e por todo suporte ao longo da pesquisa.

Ao Prof. Dr. Carlos Nuno Castel-Branco, pelo seu compromisso, vontade e dedicação inspiradora no ensino, demonstrados ao longo das aulas e pela receptividade, confiança, direcção e todo o apoio concedido para a realização deste trabalho.

Quero também manifestar o meu sincero agradecimento à Dra. Maria Isabel Mungambe pela força e encorajamento, bem como pela disponibilização de literatura de suporte sem prazos de devolução.

A todos os meus docentes na Faculdade de Economia da Universidade Eduardo Mondlane pela contribuição dada de forma directa a construção do meu intelecto e na formação da minha personalidade. E a todos os professores e funcionários da mesma Faculdade pela sua contribuição significativa de forma indirecta.

Aos investigadores do IESE pela força e encorajamento, em particular ao Dr. Zaqueo Sande (que Deus o tenha), Carlos Muianga, Rosimina Ali e Yasfir Daúdo e Fernanda Massarongo.

Os meus sinceros agradecimentos à Direcção Nacional de Indústria, em particular o Eng. Abílio Cossa, a Direcção Nacional das Alfândegas e o Departamento de Regras de Origem nas pessoas do Dr. Hermínio Sueia, Dr. Gimo Jones, e Dra. Paulina Mapilele que me ajudaram facilitando informação e contactos relevantes para a pesquisa.

Aos todos os colegas em particular a Vanda Castelo e a Noémia Nhatsave, e os do MIMPE (Movimento Impacto Estudantil), os meus sinceros agradecimentos pela amizade, conforto e encorajamento que sempre pude encontrar em sua companhia, e pelo vosso contributo directo e indirecto no processo da minha formação.

LISTA DE ABREVIATURAS

APE	Acordo de Parceria Económica
CdO	Certificado de Origem
CE	Comunidade Europeia
CI	Comércio Internacional
CTC	Change in Tariff Classification / Mudança na Classificação Tarifária
DNI	Direcção Nacional de Indústria
EBA	Everything but Arms / Tudo Excepto Armas
ECTC	Excepções à CTC
FTA	Área de Livre Comércio (Free Trade Area)
GATT Comércio	General Agreement on Tariffs and Trade / Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio
GSP	Generalised System of Preferences (Sistema Generalizado de Preferências)
IDE	Investimento Directo Estrangeiro
MFN / NMF	Most Favored Nation / Nação Mais Favorecida
NAFTA Americano)	North American Free Trade Agreement (Acordo de Livre Comércio Norte Americano)
OMC	Organização Mundial do Comércio
PC-SADC	Protocolo Comercial da SADC
PTA	Acordo de Comércio Preferencial (Preferential Trade Agreement)
PVD's	Países em Vias de Desenvolvimento
RAS	República da África do Sul
RDC	República Democrática do Congo
RdO	Regras de Origem
RVC (Valor Acrescentado)	Regional Value Content (Conteúdo de Valor Regional)/ VC – Value Content (Valor Acrescentado)
SADC	Comunidade para o Desenvolvimento da África Austral (Southern African Development Community)

TEC	Tarifa Externa Comum
TECH	Technical Requisites (Requisitos Técnicos)
UA	União Aduaneira
UE	União Europeia
ZCL / FTA	Zona de Comércio Livre / Free Trade Area
ZCP	Zona de Comércio Preferencial

RESUMO

As Regras de Origem são instrumento importante no processo de Integração Regional, servindo para evitar a triangulação do comércio. Elas são normas que servem para determinar a nacionalidade dos bens transaccionados no Comércio Internacional com o objectivo de sujeitá-los aos acordos respectivos existentes entre as partes. O problema é que grande parte dos países, ao entrarem para a integração regional na SADC, apenas contava com a liberalização do comércio sem necessariamente considerar a existência e os possíveis efeitos das Regras de Origem sobre o Comércio Internacional.

Na tentativa de resolver este problema, este trabalho procura responder à questão “Que efeitos a aplicação das Regras de Origem pode trazer para o comércio internacional de Moçambique?”, com o objectivo geral de “analisar os efeitos da aplicação das Regras de Origem no comércio internacional de Moçambique no âmbito do protocolo comercial da SADC”. O trabalho é de carácter exploratório e para a sua execução recorreu-se a pesquisa bibliográfica e documental bem como a entrevistas semi-estruturadas para colecta de dados qualitativos seguido de uma análise quantitativa de dados recolhidos das instituições do Estado.

A análise de dados constata que as Regras de Origem aplicadas na SADC são restritivas implicando em baixas taxas de utilização do sistema preferencial (menores que 72%) com uma diminuição na maioria dos países de 2008 para 2009 no que se refere as importações e com uma percentagem de utilização do sistema preferencial (Regras de Origem) de 4% em exportações de Moçambique para SADC em 2009, devido a incapacidade dos actores de cumprir com as Regras de Origem. Constata-se também que a tendência de restritividade comercial imposta pelo regime tarifário tende a manter-se no regime preferencial por via das Regras de Origem. Estes factos penalizam aos países menos desenvolvidos da região, como é o caso de Moçambique em que o maior número de operadores (89,5%) são as pequenas empresas e detêm maior volume de comércio.

1 INTRODUÇÃO

As Regras de Origem (RdO) são instrumentos chave para a materialização do processo de Integração Regional, que Moçambique e os países da região Austral decidiram seguir na formação da Comunidade para o Desenvolvimento da África Austral – SADC, daí a importância de serem estudadas e conhecidos os seus efeitos no Comércio Internacional (CI). Pois, neste processo, elas desempenham o papel de permitir que numa fase inicial da integração, apenas os países signatários do acordo de integração regional se beneficiem do tratamento preferencial.

Embora o papel fundamental das RdO seja de estimular o comércio intra-regional e impulsionar o alcance dos objectivos da Integração Regional, elas podem assumir um carácter restritivo acabando por isolar parcialmente os efeitos e benefícios da Área de Livre Comércio. Além disso, elas podem exercer influências sobre a especialização dos países no CI.

O presente trabalho com o tema “Análise dos Efeitos das RdO no Comércio Internacional de Moçambique no Âmbito da Integração Regional da SADC”, tem como objectivo analisar o efeito das RdO preferenciais no CI de Moçambique. Dado o período de início da implementação do processo de Integração Regional da SADC, a análise compreende o período que vai desde o ano 2001 à 2009 com maior enfoque para 2008 e 2009, altura da implementação da Zona de Comércio Livre (ZCL). O trabalho concentra-se mais nas RdO usadas para os produtos transformados.

1.1 Contextualização

Geralmente ao se falar da Integração Económica, a literatura aborda numa perspectiva voltada para o livre comércio. Carbaugh (2004), define “Integração Económica” como “um processo de eliminação de restrições ao comércio, aos pagamentos e à mobilidade de factores internacionais.” Isto é, aborda-se numa perspectiva de comércio totalmente livre de barreiras independentemente das respectivas nações envolvidas.

Falando especificamente do acordo comercial que geralmente constitui a 2ª fase da Integração Económica Regional¹, a “área de livre comércio”, Carbaugh (2004) define como “uma associação de países que comerciam cujos membros *concordam em eliminar todas as barreiras tarifárias e não tarifárias entre eles*”. Similarmente Carvalho e Silva (2000) definem a “Zona de livre comércio” como o estado em que “países sócios *concordam em eliminar as barreiras sobre o comércio recíproco*, mas mantêm políticas comerciais independentes em relação aos demais”.

No entanto, é de notar que havendo este tipo de acordo comercial regional, há que se tomar certas medidas de harmonização e segurança como é o caso das medidas fitossanitárias, padrões de qualidade a serem exigidos bem como as RdO preferenciais que é o objecto de estudo.

A aplicação das RdO preferenciais tem em vista evitar a triangulação do comércio, pelo facto da integração regional visar o aumento do intercâmbio, da competitividade bem como a expansão do mercado dos países envolvidos tornando possível a exploração de economias de escala pela especialização e trocas comerciais.

As RdO buscam impedir que tais vantagens da expansão do mercado sejam tomadas por outros países alheios à região integrada por vias do comércio com um dos membros (Carvalho e Silva 2000).

Neste contexto, a aplicação das RdO, permite a identificação dos produtos a serem comercializados livremente na região (Carvalho e Silva 2000), revelando-se ser uma medida necessária e de vital importância para as economias da região, sobretudo as menos robustas.

Para o caso da região da SADC, os produtos são considerados originários da região ou dum estado membro e beneficiários da livre comercialização entre os países membros, segundo as RdO estabelecidas nas alíneas a) e b) do parágrafo 1 da regra 2 concernente a critérios de origem, se:

- “1. [...] Forem consignados directamente de um Estado Membro para um destinatário noutro Estado Membro e:*
- a) Tenham sido totalmente produzidas [...]; ou*
 - b) Tenham sido produzidos nos Estados Membros total ou parcialmente a partir de materiais importados de fora dos Estados Membros ou de origem indeterminada por*

¹ Sendo a 1ª fase a Zona de Comércio Preferencial.

um processo de produção que resulte numa transformação substancial desses materiais de tal modo que:

(i) O valor CIF desses materiais não exceda 60 por cento do custo total dos materiais utilizados na produção das mercadorias, ou:

(ii) O valor acrescentado resultante do processo de produção corresponda no mínimo a 35 por cento do custo dos bens à porta da fábrica; ou

c) Se tenha verificado uma mudança na posição pautal de um produto resultante de um processamento levado a cabo sobre os materiais não originários.”

(Protocolo Comercial da SADC; Anexo 1: 1996)

Deste modo, para as economias menos robustas, na sua maioria Países em Vias de Desenvolvimento (PVD's), não encontram dificuldades de mercado para exposição dos seus produtos agrícolas e minerais de exportação – inteiramente obtidos – que representam uma grande percentagem das suas exportações² (Lewis, Robinson, & Thierfelder, 2002), mas enfrentam dificuldades de mercado para exposição dos seus produtos industriais que geralmente são produzidos com recurso a importação de matéria-prima e produtos intermédios – materiais –, o que de certo modo pode comprometer a determinação da origem de tais produtos e sua consequente comercialização na região.

1.2 Problema

O problema é que grande parte dos países, ao entrarem para a integração regional na SADC, apenas contava com a liberalização do comércio sem necessariamente considerar a existência e os possíveis efeitos das RdO sobre o CI.

Em resultado disso, vários países integrantes da SADC manifestaram-se após a sua adesão e durante a implementação da ZCL, alegando haver rigidez nas RdO e a dificuldade de compreensão das mesmas. Por outro lado, não há estudos sobre o impacto das RdO no CI de Moçambique. É daí que o presente trabalho surge no intuito de ajudar na compreensão das RdO e seus efeitos sobre o Comércio Internacional de Moçambique.

² Típico dos países em desenvolvimento, muitos dos países na região têm grande percentagem das suas exportações totais em produtos primários – 69 para Malawi, 46 para Tanzania, 39 para Zimbabwe, e 18 para Moçambique. Alimentos processados são importante bem de exportação para Moçambique onde faz 26% do valor total das exportações. Algumas partes da África austral são ricas em recursos naturais. Reflectindo isso, a percentagem de exportação de minerais e energia é elevada para Botswana (75% do valor das exportações totais), o resto da SADC (60%), e África do Sul (12%). Em Botswana e no resto da SADC, uma grande percentagem da produção de energia e minerais é exportada (99% e 90% respectivamente). Jeffrey D. Lewis; Sherman Robinson e Karen Thierfelder (2002): Free Trade Agreements and the SADC Economies.

Pergunta de Pesquisa

Sendo o caso de Moçambique similar ao dos outros países³, e estando este envolvido no processo de Integração Económica Regional da SADC, pretende-se com este estudo, saber “Que efeitos a aplicação das RdO pode trazer para o comércio internacional de Moçambique?”

1.3 Objectivos

Objectivo geral

- Analisar os efeitos da aplicação das Regras de Origem no comércio internacional de Moçambique no âmbito do protocolo comercial da SADC.

Objectivos específicos

- Classificar e apresentar particularidades das RdO na sua generalidade e em Moçambique (SADC) contexto de sua aplicação.
- Identificar implicações inerentes à aplicação das RdO do Protocolo Comercial da SADC para o Comércio Internacional (CI) entre Moçambique e países da região;
- Avaliar os efeitos da aplicação das RdO sobre o comércio internacional de Moçambique.

1.4 Metodologia

A pesquisa é de carácter exploratório dado que pouco ou nada foi escrito sobre as RdO e seu impacto nas economias da SADC particularmente em Moçambique. Para sua elaboração recorreu-se a pesquisa bibliográfica (consulta a livros e materiais publicados) e documental (relatórios e documentos institucionais publicados e não publicados) bem como consulta à artigos electrónicos diversos disponíveis na internet. O trabalho também contou com algumas entrevistas semi-estruturadas a especialistas das áreas de certificação de origem, de registo

³ África do sul, Malawi, Zâmbia, Moçambique, Tanzânia, Zimbabwe, Botswana mantêm a mesma estrutura de importações com maior percentagem global de importações por país correspondendo à Maquinaria e Equipamento seguidos de importações de Produtos Básicos Intermediários. Dados da tabela 7.

dos agentes e de vistorias dos estabelecimentos fabris para o processo de certificação de origem.

O trabalho recorreu ao uso dos resultados do modelo gravitacional apresentado por Estevadeordal e Suominen pelo facto de este modelo ter sido desenvolvido para efeitos de análise de impacto das RdO em comércio preferencial, bem como pela sua aplicabilidade ao caso da SADC. Faz-se também uma analogia da estrutura do sector produtivo moçambicano para inferir sobre a restritividade das RdO e seu impacto.

Métodos

Os métodos gerais adoptados para esta pesquisa foram os métodos dedutivo, na medida em que foi necessário recorrer a justificações gerais a fim de aplica-las no contexto da SADC e Moçambique em particular, e método Indutivo⁴ para a inferência sobre os dados quantitativos.

Quanto aos métodos específicos usados foram o método observacional e comparativo. Observacional dado que foi necessário observar o comportamento geral dos agentes económicos nacionais para identificar os respectivos problemas, bem como a identificação de variáveis de análise. O método comparativo seguiu-se na medida em que ao longo do trabalho foi necessário comparar a taxa de utilização do sistema preferencial no tempo. Também foi necessário estabelecer uma relação de comparação entre tarifas e restritividade das RdO.

Para efeitos de análise quantitativa a pesquisa recorreu a dados secundários recolhidos de relatórios oficiais bem como dados recolhidos de artigos publicados. Estes dados foram posteriormente tratados, combinados e analisados segundo os objectivos do estudo, com o auxílio da planilha electrónica Microsoft Excel e finalmente organizados e apresentados neste trabalho em forma de gráficos e tabelas.

1.5 Limitações

Pelo facto de se tratar de um tema não explorado foi difícil encontrar literatura estritamente direccionada para o assunto. Além disso houve limitações de acesso a dados, pois a colecta

⁴ A partir dos dados do CI de Moçambique para com a SADC fez-se generalizações para o resto da SADC.

de dados não tem sido feita de forma desagregada (produtos exportados e importados com recurso ao Certificado de Origem – CdO) e não foi possível obter uma série temporal que cobrisse o período em análise por não haverem dados.

Sendo assim a análise é um pouco generalista e baseou-se em dados disponíveis que permitiram tirar conclusões preliminares mais específicas quanto possível e despertar interesse para futuras pesquisas mais aprofundadas.

1.6 Estrutura do trabalho

Para análise do efeitos da aplicação das RdO em Moçambique, o presente trabalho está estruturado em quatro capítulos, sendo que o 1º é a introdução, e faz menção do contexto da pesquisa, do problema em causa, dos objectivos, metodologia e limitações; o 2º consiste na revisão bibliográfica e compreende: definição, contexto de aplicação e a classificação das RdO, bem como as implicações da aplicação das RdO na SADC para o CI moçambicano; o 3º capítulo faz uma análise de dados para determinação do efeito das RdO no CI de Moçambique e uma análise dos intervenientes da economia moçambicana; segue-se o 4º capítulo no qual se faz a conclusão do trabalho.

2 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

2.1 *Definição das Regras de Origem*

Em sentido restrito, as “Regras de Origem são critérios que são usados para definir onde um produto foi fabricado. Elas são uma parte essencial das regras internacionais de comércio por causa das políticas que “*discriminam*” entre países exportadores” (Rensburg, 2004).

Em sentido lato são definidas como “as leis, regulamentos e determinações administrativas de aplicação geral usadas por qualquer Estado na determinação dos critérios para qualificar as mercadorias como originárias de um país”. (DNA – Depto de RO / Correia, 2009).

São uma regulamentação suplementar com a qual os países membros dum acordo comercial especificam quanto valor deve ser acrescentado para o produto se qualificar como originário do país com que se tem o acordo e, conseqüentemente, beneficiar desse tratamento (Namburete, 2002:117).

As Regras de Origem são usadas para determinar a “nacionalidade” dos bens transaccionados no comércio internacional (METI, 2008).

RdO Preferenciais devem ser definidas como as leis, regulamentações e determinações administrativas de aplicação geral aplicadas por qualquer Membro para determinar se um bem se qualifica para tratamento preferencial ao abrigo do regime de comércio contratual ou autónomo relevante para garantia de tarifa preferencial [...] do GATT 1994 (GATT 1994: anexo II parágrafo 2)⁵.

Duma forma mais simplista podemos compreender as RdO como sendo “*as normas que servem para determinar a proveniência ou nacionalidade dos bens transaccionados no comércio internacional com o objectivo de sujeitá-los aos acordos respectivos existentes entre as partes (país produtor e o importador)*”.

2.2 *Contexto de Aplicação das Regras de Origem - Integração Económica da SADC*

Depois da segunda guerra mundial intensificou-se a corrida para a formação de acordos comerciais com uma certa ênfase para as integrações económicas regionais ou formação de

⁵ GATT 1994 “*Agreement On Rules Of Origin*”.

blocos económicos regionais como uma forma de liberalização de comércio entre as nações. Esta corrida dá-se no intuito de reverter o excesso de protecção, verificado no período precedente à II guerra mundial (com os mercantilistas) que teve consequências alarmantes. E foi sustentada pelas teorias clássicas do comércio internacional que defendiam o livre comércio como meio de se incrementar a produção e o consumo aumentando o bem-estar social (Carvalho e Silva, 2000). Deste modo, o termo integração económica passa a fazer parte do vocabulário dos economistas a partir dos meados da década 50 (Carbaugh, 2004).

A integração económica, segundo alguns autores como (Namburete, 2002) e (Carbaugh, 2004) é o processo através do qual dois ou mais países se juntam numa relação económica mais estreita do que cada um deles tem com o resto do mundo. Segundo estes autores, em geral as integrações económicas começam com um esquema de abolição de barreiras tarifárias e não tarifárias entre os países envolvidos mas não com o resto do mundo.

Este processo começa com a assinatura de um tratado que no caso concreto da SADC foi assinado em 17 de Agosto de 1992 conferindo assim a personalidade jurídica à SADC com sede em Gaborone – Botswana. Não bastando a existência da sua personalidade jurídica, tendo em conta os objectivos da criação desta região económica, procedeu-se a assinatura em 24 de Agosto de 1996, do *protocolo comercial da SADC* que entrou em vigor em 25 de Janeiro de 2000, sendo que Moçambique ratificou⁶ em 2000 passando a vigorar neste a partir de 2001 (DNA – Depto de RO / Correia, 2009).

" Artigo 2

OBJETIVOS

Os objectivos deste Protocolo são:

1. Mais tarde liberalizar o comércio intra-regional de bens e serviços em base de justiça, arranjos de comércio equitativo e mutuamente benéfico, complementados por Protocolos em outras áreas.
2. Assegurar produção eficiente dentro da SADC que reflecte as vantagens comparativas correntes e dinâmicas de seus sócios.
3. Contribuir para a melhoria do clima doméstico, transfronteiriço e investimento estrangeiro.
4. Impulsionar o desenvolvimento económico, diversificação e industrialização da Região.
5. Estabelecer uma Área de Comércio Livre na Região de SADC."

(SADC, Protocol on Trade 2000:7)

⁶ "Ratificação é o processo pelo qual os acordos internacionais são acolhidos no ordenamento jurídico de cada Estado Membro, competindo, em geral, aos Parlamentos ou Governos. No caso de Moçambique essa competência é do Governo" (Namburete 2002:147)

É neste contexto de integração económica regional que há necessidade de harmonização das relações económicas e de assegurar condições adequadas de concorrência entre os países. Para essa finalidade são estabelecidas algumas regras referentes ao comércio que incluem o Regime Geral de Origem e as Cláusulas de Salvaguarda (Carvalho e Silva 2000).

O Regime Geral de Origem estabelece regras referentes à origem das mercadorias, que são objecto do comércio entre os países-membros, buscando evitar que o comércio de produtos importados de terceiros venha a se beneficiar das reduções de encargos e restrições acordadas entre os participantes (Carvalho e Silva 2000).

2.2.1 Vigência das Regras de Origem Preferenciais nos Acordos de Integração

Dado que a integração económica regional na abordagem da “integração do comércio ou do mercado⁷” é um processo que envolve várias fases sucessivas – Zona de Comércio Preferencial (ZCP); Zona de Comércio Livre; União Aduaneira; Mercado Comum; União Económica e União Política – para que as economias estejam efectivamente integradas, as RdO preferenciais no âmbito da integração regional têm um princípio e um fim da sua aplicação pois no final do processo a região toda será como se fosse uma só economia.

Namburete identifica a fase da ZCP como a fase em que se introduzem as RdO para o acesso preferencial das mercadorias dos países membros em benefício das reduções das tarifas resultantes da aplicação dos acordos.

Numa zona de comércio preferencial os membros reduzem substancialmente as tarifas nas trocas entre si, mas mantêm as suas barreiras nacionais contra os países não membros. Os países membros introduzem uma regulamentação suplementar com relação às RdO, as quais

⁷ Segundo Namburete 2002 existem três abordagens principais da integração económica regional a saber: A Integração do comércio ou do Mercado (que é a mais comum e privilegia a liberalização das relações comerciais entre os países, visando criar condições para a implementação das conhecidas fases da integração regional); integração através de projectos (que tende a evitar a liberalização do comércio, à partida, com o argumento de que a teoria da integração comercial ou do mercado é mais apropriada para os países desenvolvidos. Defende que a prioridade dos países em desenvolvimento é a promoção de projectos de desenvolvimento nas esferas de produção e de criação de infra-estruturas, esta abordagem encoraja a cooperação em projectos regionais de desenvolvimento como um factor catalisador da integração regional); Integração para o Desenvolvimento (cuja essência não é mais do que uma variante da “abordagem através de projectos” e baseia-se na premissa de que as incompatibilidades derivadas das estruturas de produção e os padrões de consumo subdesenvolvidos tornam impossível promover a integração regional através de políticas do género *laissez-faire*. Esta enfatiza a necessidade de uma cooperação política mais estreita logo na fase inicial do processo de integração contrariamente à integração comercial ou de mercado).

especificam quanto valor deve ser acrescentado para o produto se qualificar como originário do país com que se tem o acordo e, conseqüentemente, beneficiar desse tratamento.

Namburete (2002:117)

Por sua vez, Carvalho e Silva (2000:236) esclarecem que a extinção do Regime Geral de Origem tem lugar automaticamente quando todas as excepções à Tarifa Externa Comum (TEC) forem extintas, isto é, quando efectivamente for cumprido por todos os Estados membros a aplicação de uma TEC. E isso dá-se na fase da União Aduaneira (UA) onde:

Os estados-membros têm uma tarifa externa comum sobre os bens que entram em cada um deles provenientes de Estados não membros. A autoridade de cada Estado-membro na determinação da política tarifária deixa de ser exercida.

Namburete 2002:118

Sem que se chegue a esta fase, os países membros do Acordo de Parceria Económica (APE) a culminar com a integração regional terão de fazer as transacções comerciais entre si ao abrigo do acordo – beneficiando das reduções tarifárias ou mesmo isenção de direitos – mediante o cumprimento das Regras de Origem e a apresentação do respectivo Certificado de Origem (Carvalho e Silva 2000: 236).

As tabelas 1 e 2 mostram o calendário de variação das taxas de tratamento preferenciais (calendário de desarmamento pautal) relativas às importações de mercadorias no âmbito do Protocolo da SADC sobre Trocas Comerciais. De salientar que foi em 2001 que este protocolo, sobre as Trocas Comerciais, entrou em vigor em Moçambique, permitindo assim aos importadores e exportadores Moçambicanos o benefício do tratamento preferencial da ZCP.

A classificação ou categorização das mercadorias a serem desarmadas em A, B e C, respectivamente, de acordo com a ordem de desarmamento, foi definida segundo a importância económica dos bens para o país em causa, ou seja, segundo: o reflexo no emprego; a necessidade de proteger indústrias nascentes ou em desenvolvimento, bem como segundo o impacto no nível de colecta fiscal.⁸ Seguem-se alguns exemplos de produtos de cada categoria/ classe:

⁸ Fonte: Excerto de um documento não identificado da Autoridade Tributária de Moçambique – Direcção Geral das Alfândegas: Divisão das Regras de Origem.

Classe A: Animais vivos das espécies cavalariça, bovina e suína, galinhas, galos e outras aves, todos estes constantes do capítulo I da Pauta Aduaneira; Leites latentes, capítulo 4;

Classe B: Peixes, atuns, capítulo 3; Manteigas, capítulo 4; Frutas (PP⁹ 08.03) à excepção de laranjas, toranjas e maçãs que se encontram na classe C quando provenientes da RAS; Tractores (PP 87.01), Automóveis de passageiros da (PP 87.03); Ambulâncias (PP 87.03.33.20); Cadeiras de rodas (PP 87.13); Os produtos vegetais ou hortícolas congelados ou cozidos (PP 07.10);

Classe C: Iogurtes, capítulo 4 (PP 04.03.10.00) que pertencem a classe C para a RAS e B para os outros membros da SADC; Outros leites (PP 04.02.29.00); Produtos hortícolas, capítulo 7 (batata, tomate, cebola, alho, couve, alface, cenoura, pepino, espargos, beringela, etc..

Tabela 1 Tabela de Tratamento Preferencial para a SADC (excluindo SA)

		Outros Membros											
Cat. Sadc	Cat. Int.	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012
A	A	0	0	0	0	0	0	0	0				
B1	B1	30	30	25	25	25	20	10	0				
B2	B21	7.5	7.5	7.5	7.5	7.5	7.5	4	0				
B2	B22	5	5	5	5	5	5	3	0				
C1	C1	30	30	25	25	25	20	20	20	15	10	5	0
C2	C21	7.5	7.5	7.5	7.5	7.5	7.5	7.5	7.5	7.5	7.5	5	0
C2	C22	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	3	0
C2	C23	2.5	2.5	2.5	2.5	2.5	2.5	2.5	2.5	2.5	2.5	1	0
E	E	Posições Pautais não contempladas no Protocolo da SADC sobre Trocas Comerciais											

Fonte: Boletim da República (BR), Suplemento No. 9: Lei No. 6/2009 de 10 de Março (Imprensa Nacional de Moçambique).

⁹ PP = Posição Pautal.

Tabela 2 Tabela de Tratamento Preferencial para a RAS

		RSA														
Cat. Sadc	Cat. Int.	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
A	A	0	0	0	0	0	0	0	0							
B1	B1	30	30	25	25	25	20	10	0							
B2	B21	7.5	7.5	7.5	7.5	7.5	7.5	4	0							
B2	B22	5	5	5	5	5	5	3	0							
C1	C1	30	30	25	25	25	20	20	20	15	15	15	10	10	10	0
C2	C21	7.5	7.5	7.5	7.5	7.5	7.5	7.5	7.5	7.5	7.5	5	5	3	3	0
C2	C22	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	4	3	2	1	0
C2	C23	2.5	2.5	2.5	2.5	2.5	2.5	2.5	2.5	2.5	2.5	2.5	2.5	2	1	0
E	E	Posições Pautais não contempladas no Protocolo da SADC sobre Trocas Comerciais														

Fonte: Boletim da República (BR), Suplemento No. 9: Lei No. 6/2009 de 10 de Março (Imprensa Nacional de Moçambique).

Segundo a fonte supracitada, no artigo 17, as abreviaturas relativas à importação de mercadorias no âmbito do Protocolo da SADC sobre Trocas Comerciais devem ser lidas da seguinte maneira:

- 1) A – Mercadorias com liberalização desde 2001;
- 2) B1 – Mercadorias com taxa geral de 20% sujeitas a liberalização gradual e taxa zero desde 2008;
- 3) B21 – Mercadorias com taxa geral de 7.5% sujeitas a liberalização gradual e taxa zero desde 2008;
- 4) B22 – Mercadorias com taxa geral de 5% sujeitas a liberalização gradual e taxa zero desde 2008;
- 5) C1 – Mercadorias com taxa geral de 20% sujeitas a liberalização gradual e taxa zero entre 2012 e 2015;
- 6) C21 – Mercadorias com taxa geral de 7.5% sujeitas a liberalização gradual e taxa zero entre 2012 e 2015;
- 7) C22 – Mercadorias com taxa geral de 5% sujeitas a liberalização gradual e taxa zero entre 2012 e 2015;
- 8) C23 – Mercadorias com taxa geral de 2.5% sujeitas a liberalização gradual e taxa zero entre 2012 e 2015;
- 9) E – Posições pautais não contempladas no Protocolo Comercial da SADC

Na tabela pode-se observar que a liberalização comercial no âmbito da SADC, que Moçambique se propôs seguir, obedece uma sequência gradual iniciada em 2001 com a ZCP até atingir a ZCL em 2008 e a União Aduaneira que estava prevista¹⁰ para 2010.

As tabelas 1 e 2 também mostram que a ZCL iniciada em 2008 não assinala, necessariamente, uma ZCL propriamente dita pois, ainda se verifica haver mercadorias não liberalizadas (Categoria C) que gradualmente continuam no processo de desarmamento pautal até 2012 para outros membros e até 2015 para a República da África do Sul.

Uma vez havendo tarifas nacionais diferenciadas, entre os países membros do mesmo acordo, África do Sul e os outros membros da SADC, a apresentação do Certificado de Origem para com os membros do acordo será necessária com o objectivo de beneficiar do comércio livre de barreiras entre si.

Uma vez extintas as excepções à TEC, o Regime Geral de Origem também estará automaticamente extinto. Até lá, o comércio dos bens *sujeitos a tarifas nacionais diferenciadas* deverá ter percentual mínimo de valor agregado regional [...] para receber o tratamento de produto regional, sem barreiras. A ideia é evitar operações de triangulação de comércio.

(Carvalho e Silva 2000:236)

Com base nisto, embora o autor se refira a uma única modalidade de cumprimento das RdO (Regra do Valor Acrescentado), podemos notar que existem duas condições que precisam ocorrer em simultâneo para a extinção das RdO:

1. Extinção ou eliminação das tarifas nacionais diferenciadas entre os membros signatários do acordo (tarifa nula entre os membros, ou seja, as mercadorias regionais ficam livres de direitos aduaneiros na sua circulação entre os países membros da SADC).
2. Extinção ou eliminação de todas as excepções à TEC, isto é, adopção por todos os membros, sem excepção, da TEC.

Cumpridas estas duas condições, o Regime Geral de Origem fica então automaticamente extinto, pois, uma mercadoria não produzida na região, independentemente de qual seja o seu

¹⁰ Foi anunciado pelos média o adiamento da entrada a UA em Outubro de 2010, por alegações de despreparo da parte dos países membros, não tendo sido fixada uma nova data para o efeito, porém, espera-se que esta venha a ser materializada em 2011.

ponto de entrada na região da SADC, ficará sujeita a pagar o mesmo valor de direitos aduaneiros. Uma vez dentro da região, fica livre de circular internamente.

Esta liberdade de circulação explica a mobilidade intra-regional dos bens, produzidos regionalmente bem como importados de outros países alheios à região ao exemplo da Comunidade Europeia (CE),

A Comunidade Europeia (CE) é uma união aduaneira, e aplica uma Tarifa Externa Comum (TEC), ou obrigações alfandegárias, para bens importados de fora da CE. Uma vez a tarifa paga, os bens podem circular entre os países da CE sem que tenham de pagar alguma obrigação adicional. Porém, os bens ainda podem estar sujeitos a impostos nacionais.

(Reid, 2008)

Portanto, podemos afirmar que na vigência de um acordo de Integração Regional, a aplicação de RdO Preferenciais no âmbito do Protocolo Comercial em vigor fica sem efeito quando se atinge efectivamente a fase da UA. Assim sendo, no âmbito do PC-SADC, as exigências de Certificado de Origem para a mercadoria comercializada entre os países da SADC, quer seja originária da região ou não, terá que parar automaticamente a quando da efectivação da fase da UA. Este fim para a SADC, de acordo aos dados apresentados nas tabelas 1 e 2 seria para o ano 2015.

2.2.2 Classificação das Regras de Origem

As RdO podem ser classificadas quanto a categoria, reflectindo a finalidade de beneficiar do tratamento preferencial ou não e quanto ao tipo reflectindo os critérios de cumprimento. Os vários autores não distinguem categoria do tipo, sendo que uns designam de tipos às categorias como é o caso de Reid (2008), enquanto que outros como é o caso de Rensburg (2004) apenas distingue sem atribuir a classificação, porém neste trabalho, atribui-se a classificação de tipo à semelhança de Mann (2009).

Quanto a Categoria

As RdO segundo Rensburg (2004), METI (2008) e Reid (2008) são divididas em duas categorias de acordo com a sua finalidade:

- I. As RdO referentes ao tratamento não-preferencial (RdO não-preferenciais), e
- II. As RdO referentes ao tratamento preferencial (RdO Preferencial).

Regras de Origem Não-Preferenciais

As RdO não preferenciais são usadas com os propósitos de: (i) selecção de itens com medidas de comércio reforçadas, que especificam o país exportador (p. ex. Restrições quantitativas); (ii) Para compilação de estatísticas comerciais; e (iii) para determinação do país de origem de certo bem (pois alguns países têm conjuntos de regras orientadas por propósitos, no qual o conteúdo é diferente, e assim podem haver vários tipos de RdO num país) (*ib.*). Doutra forma, podemos dizer que as RdO Não-Preferenciais são [*segundo Rensburg*¹¹] aplicadas para a causa MFN (*Most Favoured Nation* – Nação Mais Favorecida) onde os bens são sujeitos às obrigações tarifárias comuns (Rensburg, 2004).

Uma vez que as RdO Não-Preferenciais se aplicam a bens importados de qualquer país para além dos países cujos bens se qualificam ao tratamento preferencial, segundo Reid (2008), existem duas subcategorias de RdO Não-Preferenciais que são de:

- Bens “inteiramente obtidos ou produzidos” num país único;
- Bens “cuja produção envolveu mais de um país”.

Esta regra sugere que o “bem cuja produção envolveu mais de um país” será considerado originário do país onde o último *processo significativo*¹² da sua produção teve lugar (*ib.*).

Alem disso, como parte dos Acordos Gerais sobre Tarifas e Comércio (GATT) das negociações do comércio multilateral da Ronda do Uruguai, Reid (2008) afirma que, chegou-se a um acordo de introduzir as *RdO Não-Preferenciais Harmonizadas* no âmbito da Organização Mundial de Comércio (OMC). Segundo este autor, o exercício de harmonização ainda está em progresso.

¹¹ Faço menção dado que tudo indica que a MFN seja aplicável às RdO Preferenciais Gerais, como parte dos acordos entre os membros da OMC. Facto este que Rensburg não enuncia, não tendo também enunciado as regras de Tratamento Preferencial Geral.

¹² Processo significativo – entenda-se processamento que leve a mudança na classificação tarifária (código pautal) resultante do processo de produção; um processo definido como p. ex. difusão para circuitos integrados; ou um certo nível de valor acrescentado.

Regras de Origem Preferenciais

As RdO referentes ao tratamento preferencial são o centro desta pesquisa, e se subdividem em duas subcategorias: *Regras de tratamento preferencial geral* (para países em desenvolvimento) e as *Regras Relativas aos Acordos de Comércio Regional (METI, 2008)*.

Estas RdO (preferenciais) são usadas para dar tratamento preferencial aos bens importados. As regras de tratamento preferencial geral são usadas para determinar se certo produto é exportado de um país que foi concedido um tratamento preferencial baseado no Sistema Generalizado de Preferências (GSP – Generalized system of preferences). Adicionalmente, nos agrupamentos regionais [*como é o caso da SADC*] as RdO Preferenciais são usadas para dar um tratamento preferencial aos bens originados na região (*ib.*).

Exemplos práticos do GSP são as regulamentações comerciais da OMC, as iniciativas “Tudo Excepto Armas” (EBA – everything but arms) e os APE’s entre a União Europeia (EU) e a ACP (África, Caraíbas e Pacífico)¹³ nas quais os países desenvolvidos, ao exemplo dos EUA e CE, importam bens dos países subdesenvolvidos livres de direitos aduaneiros (Mandelson, 2005).

Verifica-se assim que Moçambique está sujeito as RdO Preferenciais no âmbito do Protocolo Comercial da SADC por ser um país da região e signatário do mesmo.

Quanto ao tipo

Existem vários tipos de RdO usadas em acordos diferentes e num mesmo acordo para tipos de produtos diferentes com o objectivo de definir os critérios para atribuição de nacionalidade. Para esta classificação tipológica, Estevadeordal e Suominen (2003b) consideram dois critérios: Critério dos bens inteiramente obtidos e o critério de Transformação Substancial.

- ***Inteiramente obtidos*** – com base neste critério, um bem é considerado como originário dum dado país quando todo o material usado para a produção desse bem foi produzido nesse país (Mann 2009; Rensburg 2004; Estevadeordal e Suominen 2003b);

¹³ Acordos de Cotonou de 2000 concluído entre a ACP e a UE.

Esta regra é usada também no âmbito do PC-SADC como mencionado no parágrafo 1, regra 2 do Anexo I do mesmo protocolo na alínea a) citada na página 2. Além desta regra 2, o PC-SADC também estabelece na regra 4 parágrafo 3 que:

3. “A energia eléctrica, combustível, maquinaria fabril e ferramentas utilizados na produção de mercadorias serão sempre considerados como tendo sido inteiramente obtidos dentro da Comunidade, para efeitos de determinação da origem das mercadorias.”
(*SADC Protocolo Comercial – Anexo I*)

Por vias desta regra pode-se logo perceber que a importação de maquinaria para efeitos de incremento de produção, melhoria dos processos produtivos entre outras finalidades, bem como os materiais subsidiários usados no processo de produção não afectam no processo de determinação de origem.

Por esta razão, o facto de Moçambique estar na condição de importador de capital (maquinaria) não tem qualquer impacto sobre a determinação da origem do bem final a ser produzido.

Com respeito ao Critério de Transformação Substancial registam-se 4 tipos de RdO, das quais as mais conhecidas são Mudança na Classificação Tarifária e a Regra do Valor Acrescentado.

- ***Mudança na Classificação Tarifária*** (*CTC – Change in Tariff Classification*) – com base neste sistema, o produto é considerado originário do país onde sua classificação tarifária muda, em resultado de processamento (Mann 2009; Rensburg 2004; Estevadeordal e Suominen 2003b).

Esta regra está patente no PC-SADC anexo I sobre as RdO, na regra 2 parágrafo 1, b) que diz que as mercadorias são consideradas originárias da região desde que:

- “(b) tenham sido obtidas em qualquer Estado Membro incorporando matérias não inteiramente obtidas nesse Estado Membro, desde que essas matérias tenham sido submetidas a operações de complemento de fabrico ou transformação suficientes em qualquer Estado Membro, em conformidade com o sentido do parágrafo 2 desta Regra.”
(*SADC Protocolo Comercial – Anexo I*)

Posteriormente, é esclarecida no parágrafo 2 “Produtos com operações de complemento de fabrico e transformação suficientes”.

- ***Excepção a CTC (ECTC)*** que é uma excepção anexada a uma CTC particular. Geralmente proíbe o uso de materiais não originários para certos Subtítulos, Títulos ou Capítulos.

- **Conteúdo do Valor Regional (RVC – Regional Value Content) ou Valor Acrescentado (VC – Value Content)**, também chamado por Regra de Conteúdo Doméstico (Estevadeordal e Suominen 2003b) – usa-se para este sistema diferentes métodos, um dos quais é o do valor acrescentado. O bem é considerado originário de um país se uma percentagem específica do valor do produto tiver sido acrescida nesse país. Ou considera-se uma percentagem máxima do valor originário dos países não membros (Mann, 2008; Rensburg, 2004; Estevadeordal e Suominen 2003b).

Um exemplo prático deste tipo se verifica na Regra 2 parágrafo 3 sobre “Valor de Tolerância”, na sua alínea a) onde se estabelece que:

“a) Não obstante as disposições do parágrafo 2 b), as matérias não originárias que, de acordo com as condições estabelecidas na lista que figura no Apêndice I, não devem ser utilizadas na manufactura de um produto, poderão, contudo, ser utilizados, desde que:

- (i) o seu valor total não exceda 10 por cento do preço do produto à saída da fábrica;
- (ii) não seja ultrapassada, pela aplicação desta alínea nenhuma das percentagens apresentadas na lista para o valor máximo de matérias não-originárias.”

(SADC Protocolo Comercial – Anexo I)

- **Requisitos Técnicos (TECH – Technical Requirements)**, é o tipo de RdO que requer que o produto passe por certos processos específicos de fabricação no país de origem. A TECH proíbe o uso de certos insumos, e ou a realização de certos processos na produção do bem. Esta regra é mais frequentemente usada na indústria têxtil.

O Protocolo Comercial da SADC (PC-SADC), apêndice 1 do Anexo I, sobre “*lista das operações de complemento de fabrico ou de Transformação a efectuar em materiais não originários Que conferem estatuto de originário*” na nota 5 faz menção de vários requisitos técnicos concernentes à indústria têxtil, ao exemplo do ponto:

“5.3 No caso de produtos em que esteja incorporando “fio de poliuretano segmentado, com segmentos flexíveis de poliéster, reforçado ou não”, a tolerância é de 20 por cento no que respeita a este fio.”

(SADC Protocolo Comercial – Anexo I/ Apêndice I)

Note-se que neste caso trata-se de uma combinação de Requisitos Técnicos e Valor Acrescentado.

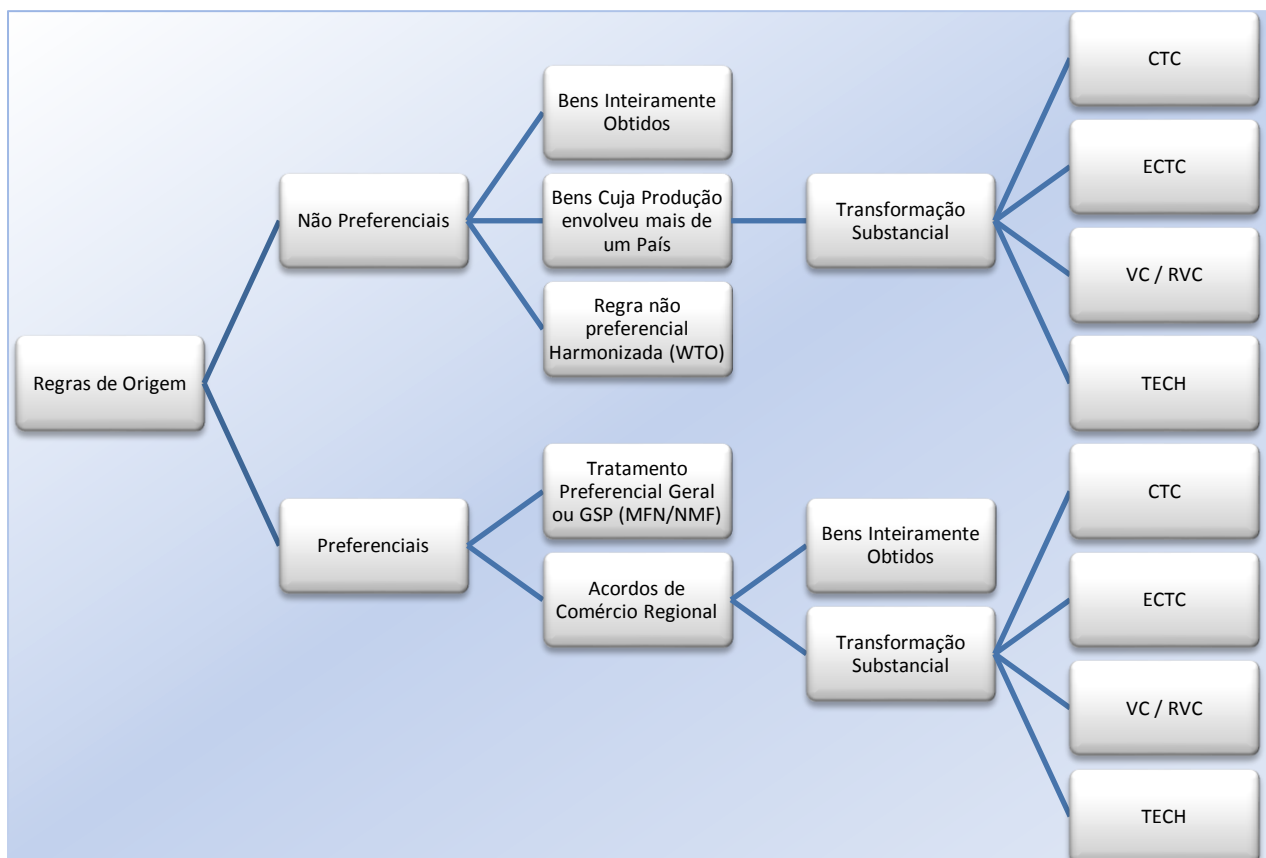
Os critérios mencionados, com excepção da ECTC e TECH, são claramente usados para a determinação de origem dos bens na região da SADC, tendo em conta as RdO de 1996, que

estabelecem que os bens serão considerados originários dum país membro desde que sejam consignados de um estado membro para um destinatário noutra estado membro e que:

- a) Tenham sido totalmente produzidos [...]; ou
- b) Tenham sido produzidos nos Estados Membros total ou parcialmente a partir de materiais importados de fora dos Estados Membros ou de origem indeterminada por um processo de produção que resulte numa transformação substancial desses materiais de tal modo que:
 - (i) O valor CIF desses materiais não exceda 60 por cento do custo total dos materiais utilizados na produção das mercadorias, ou;
 - (ii) O valor acrescentado resultante do processo de produção corresponda no mínimo a 35 por cento do custo dos bens à porta da fábrica; ou
- c) Se tenha verificado uma mudança na posição pautal de um produto resultante de um processamento levado a cabo sobre os materiais não originários.”

(Protocolo Comercial da SADC; Anexo 1: 1996)

Esquema Resumo da Classificação das Regras de Origem



Fonte: Elaborado pelo autor com base na revisão bibliográfica

2.3 Implicações das Regras de Origem no Comércio Internacional

As implicações das RdO têm sido muito pouco abordadas pelos diversos autores, razão pela qual, geralmente se associa qualquer acordo de integração regional directamente ao Comércio

Livre e às suas implicações apresentadas por Jacob Viner. Um exemplo prático é de Carvalho e Silva que escrevem:

As teorias clássicas de comércio internacional recomendam a *prática do livre comércio porque o proteccionismo gera ineficiência e perda de bem-estar. Como a integração económica envolve livre comércio entre os signatários do acordo e proteccionismo em relação aos demais países, o resultado em termos de bem-estar é incerto, e os ganhos podem ser, eventualmente, superados pelas perdas.*

Na etapa inicial de entusiasmo com a formação de blocos, apregoava-se que a liberalização, mesmo que discriminatória e para poucos países, contribuiria para gerar ganhos de comércio e consequente aumento do bem-estar mundial. Foi Jacob Viner quem, em 1950, apresentou os conceitos de *criação de comércio* e *desvio de comércio* e alertou para a possibilidade de se observar saldo líquido negativo em decorrência da manutenção do proteccionismo em relação aos países não-signatários do acordo.

(Carvalho & Silva, 2000: 228/9)

É correcto admitir que o proteccionismo pode gerar ineficiência, e que a integração económica visando o livre comércio entre os países signatários do acordo e proteccionismo em relação aos outros países tem efeitos estáticos (criação e desvio de comércio apresentados por Viner) e dinâmicos. No entanto, torna-se importante chamar a atenção para o conceito de RdO para os acordos de integração económica, com excepção dos que conferem o Livre Comércio no verdadeiro sentido como é o caso da União Aduaneira e fases subsequentes.

Tratando-se apenas do estabelecimento da ZCL não é suficiente para se dizer que o comércio está liberalizado e, portanto, “livre de barreiras” porquanto existem RdO sendo usadas como instrumento de política comercial (substituto da tarifa) de carácter restritivo, como veremos mais adiante.

Além do facto das RdO poderem ser usadas como instrumento de política, ou terem muitas vezes o carácter restritivo, os procedimentos para o seu cumprimento bem como os processos legais a serem seguidos para obtenção do Certificado de Origem (CdO – documento legal comprovativo de origem) podem impor certos custos desnecessários levando muitas das vezes à que os exportadores prefiram o pagamento de tarifas do que seguir tais procedimentos e exportar livre de direitos.¹⁴

¹⁴ Em outras palavras, assim como as tarifas são uma barreira/restricção ao CI pela elevação dos custos de transacção (custos directos), as Regras de Origem acabam se tornando também em barreiras/restricções por imposição de custos indirectos de transacção (Custos de produção – insumos; custos de transacção – processo de certificação), e nalguns casos restringem o comércio por vias de requisitos técnicos (TECH) complicados deixando como única alternativa ao CI, dos produtos por estas regras abrangidos, o pagamento de tarifas. Nalguns casos Tarifa é preferível às RdO. Isto significa que RdO são barreiras e geram ineficiência.

Assim sendo, as RdO não são apenas um instrumento para evitar a triangulação do comércio e permitir as economias menos desenvolvidas de competirem num mercado mais amplo, fruto da Integração Regional. Mais do que uma ferramenta para evitar a triangulação do comércio, elas são e podem ser usadas como poderosos instrumentos de política comercial num contexto de Integração Regional.

Efeitos das Regras de Origem Sobre o Fluxo de Comércio e Investimento

Segundo Estevadeordal e Suominen (2003a), a complexidade e restrições impostas pelas RdO nos diversos Acordos de Comércio Preferenciais (PTA) já têm levantado preocupações sobre os efeitos que as RdO podem ter no comércio e investimento. Na generalidade o receio sobre a complexidade das RdO levou os analistas a questionarem sobre até que ponto é que os PTA podem criar comércio, melhorar o bem-estar, e servir como trampolim na marcha em prol do livre comércio global. Do ponto de vista legal, teme-se que as RdO estejam a quebrar o artigo XXIV do GATT sobre a Área de Comércio Livre como se explica na subsecção sobre efeitos sobre o comércio e implicações das RdO.

O processo de cumprimento das RdO acarreta em si efeitos que levam a este questionamento quanto a eficácia destas para o estabelecimento de livre comércio. Estevadeordal e Suominen (2003a) apresentam alguns desses efeitos, que por sua vez são resultantes dos custos que as RdO impõem. Tais efeitos verificam-se sobre o fluxo de Comércio e Investimento.

As RdO podem inflacionar dois tipos de custos que dão origem aos respectivos efeitos sobre o comércio e investimento, tais tipos de custo são: custos de produção e custos administrativos. Ambos custos podem conduzir ao proteccionismo.

Os custos de produção provêm dos vários critérios técnicos impostos pelo regime de RdO. Sem as RdO um PTA teria efeitos de liberalização muito mais notórios dada a menor tarifa a ser aplicada para cada categoria de importação (Krishna 2002 citado por Estevadeordal e Suominen, 2003a).

Porém, na presença de RdO restritivas, citando Ju e Krishna (1998), Estevadeordal e Suominen sugerem em sua análise que o potencial do PTA estimular o comércio entre os membros fica moderado pela elevação dos custos dos insumos para os produtores de bens finais da região. O que leva a um declínio da produção de bens finais e reduz a demanda

derivada dos produtores dos bens finais em relação aos insumos da região, reduzindo o comércio intra-regional tanto por vias dos insumos quanto dos bens finais.

Os custos administrativos advêm dos procedimentos requeridos para o cumprimento das RdO. Tais custos envolvem os custos de registo – custos que o exportador incorre para certificar a origem dos bens antes de os exportar para o território do outro membro do PTA – e os custos incorridos pelas alfândegas do país importador membro do PTA de verificar a origem dos bens. Os diferentes mecanismos¹⁵ de certificação impõem custos divergentes sobre as firmas bem como o governo, particularmente quando os países pertencem à diferentes PTA's com tipos de RdO diferentes (Estevadeordal e Suominen, 2003a).

Citando vários autores, Estevadeordal e Suominen (2003a), demonstram ainda que estes custos são bastante triviais na maneira de sua determinação, podendo ser estimados em *custos monetários*; em *percentagem do valor da transacção de exportação*; em *percentagem do valor FOB do bem no contexto da ZCL*, ou ainda em termos de *número médio dos documentos a juntar e cópias necessárias* para certificação. Esta variedade de formas de determinação dos custos administrativos revela apenas que estes são uma associação de custos indirectos e directos incorridos no processo de certificação da origem de bens finais, prontos a serem exportados.

Efeito sobre o Comércio e implicações das RdO

Segundo Estevadeordal e Suominen (2003a), ao encorajar o uso de insumos da região em detrimento dos de fora da região que seriam mais baratos, as RdO restritivas podem resultar em **desvio de comércio**. E isto é preocupante particularmente para os países pequenos cujos produtores têm aumentado a sua dependência de suprimentos de além do mercado doméstico e regional, simplesmente devido a falta de suprimento doméstico dos insumos.

Quanto mais a restritividade aumenta, as RdO podem **contrair o comércio intra-regional**. Com os custos de produção e administrativos impostos pelas RdO a crescerem para níveis insustentáveis, os produtores de bens finais poderão preferir importar seus insumos do Resto

¹⁵ Existem dois mecanismos de certificação: Dupla Certificação – Envolvendo o privado e o Estado ou uma entidade por este designado para o efeito. Este mecanismo é mais oneroso e é o aplicado na SADC. O segundo método é o Mecanismo de Auto certificação – pelo qual o produtor emite o respectivo CdO pronto a ser usado para efeitos de exportação da mercadoria.

do Mundo e vender seus produtos no mercado doméstico em vez de produzirem para o mercado dos países membros – parceiros – a custos elevados de insumos (Estevadeordal e Suominen, 2003a).

Alternativamente os produtores de bens finais podem agir como produtores no resto do mundo exportando seus produtos para os parceiros da região por vias do pagamento da tarifa NMF fugindo assim dos custos de cumprir com as RdO. Quanto maior a tarifa NMF, maior é a intenção das firmas em reclamarem sobre as RdO, bem como, maior é a sua inclinação para adquirir os insumos intra-regionais e portanto de possuir os documentos de certificação (Estevadeordal e Suominen, 2003a).

Este facto revela que **as firmas muitas vezes preferem a tarifa NMF** à procedimentos onerosos de certificação das suas mercadorias, de forma que o que as leva a adesão das RdO para o benefício de tratamento preferencial quando estas são bastante restritivas, é apenas a elevação da tarifa NMF para níveis insuportáveis ou proibitivos à sua capacidade.

É importante também notar que **quanto menor for a firma e ou seu volume de comércio, maiores serão os custos** por elas sentidos face ao cumprimento das RdO dado que estes são custos fixos (quer sejam custos de produção ou administrativos), enquanto as tarifas praticadas em geral são ad valorem, de forma que todos os comerciantes e ou industriais as sentem numa mesma magnitude.

Dados os efeitos das RdO sobre o CI, as respectivas implicações, segundo os mesmos autores (Estevadeordal e Suominen), são:

i. Redução das taxas de Utilização das Preferências

As RdO podem reduzir as taxas de utilização das preferências oferecidas pelos PTAs e ou do GSP. Isto implica que taxas de utilização das RdO preferenciais abaixo de 100 por cento podem ser atribuídas à rigidez das mesmas ou aos custos administrativos impostos pelos processos de certificação de origem.

Alguns exemplos são citados por Estevadeordal e Suominen (2003b), como é o caso da utilização abaixo de 100 por cento entre os EUA e o Canadá devida a rigidez das RdO do PTA entre eles, sob o NAFTA (*North American Free Trade Agreement*) iniciado em 1994; cita também Cadot 2004 que atribui a taxa de utilização das preferências do NAFTA de 64 por cento às restrições das RdO. Menciona, ainda, que os produtores canadianos foram

reportados por preferirem pagar as tarifas aduaneiras em vez de enfrentarem os duros processos administrativos para cumprimento das RdO. Algo parecido aconteceu na UE, onde a baixa taxa de utilização das preferências na indústria têxtil foi atribuída à excessiva protecção das RdO da UE.

ii. Quebra do artigo XXIV do GATT sobre Zona de Comércio Livre

Numa perspectiva legal, teme-se que as RdO quebrem o artigo XXIV do GATT que no parágrafo 8 (b) define uma ZCL como sendo "um grupo de dois ou mais territórios aduaneiros nos quais os direitos e *outros regulamentos restritivos ao comércio...* são eliminados *substancialmente em todo comércio* entre os territórios constituintes, nos produtos originários desses territórios" (Estevadeordal e Suominen, 2003b).

Segundo estes autores, a OMC reconheceu recentemente as RdO como sendo parte de *outros regulamentos restritivos do comércio*, mas quanto à parte referente a *substancialmente todo* ainda há ambiguidade. Uma vez que as RdO têm implicações sobre o acesso de países de fora do PTA ao mercado do PTA, elas também correm o risco de violar o parágrafo 5 do artigo XXIV que proíbe os PTAs de estabelecerem barreiras adicionais contra o resto do mundo (agudizando o nível das barreiras existentes antes do PTA).

iii. Relevância das RdO em relação ao comportamento das Tarifas Nação Mais Favorecida (NMF)

A relevância das RdO *di per se* – e sua importância como uma restrição ao comércio, e orientadoras do investimento – declina com o abaixamento das barreiras tarifárias NMF pelos membros do PTA. Com os custos de produção e administrativos impostos pelas RdO a subirem para níveis elevados de insustentabilidade, os produtores de bens finais poderiam importar seus insumos do resto do mundo e produzir a baixos custos para vender seus produtos no mercado doméstico, do que produzir a elevados custos de insumos para vender aos seus parceiros membros do PTA. No entanto, quanto mais alta é a tarifa NMF oferecida pelo país membro do PTA, maior a margem preferencial oferecida aos membros do PTA (ou GSP), daí que maior é a tendência das firmas dos países membros da região de reclamarem das RdO e de preferirem os insumos da região, bem como para as firmas nos países não membros do PTA de preferirem "pular" as RdO através do IDE (Estevadeordal e Suominen, 2003a).

Efeito das RdO sobre o Investimento e suas Implicações

Além dos efeitos de curto prazo sobre o comércio, Estevadeordal e Suominen (2003a) explicam que, as RdO podem encorajar, no longo prazo, a investimentos-de-fuga das RdO, ou seja, aqueles em que os produtores extra-PTA mudam as suas plantas para dentro da região do PTA de forma a cumprirem com as RdO e gozarem dos privilégios de um mercado mais amplo. Se isto ocorre, mesmo que a região do PTA não seja economicamente o lugar mais óptimo para investir, as RdO podem causar desvio de investimento.

i. Redireccionamento do Investimento e perpetuação do gap entre os mais e menos desenvolvidos da região

Além do desvio de investimento de fora do PTA para dentro resultante da aplicação das RdO, elas podem também causar desvio de investimento dentro da região de PTA. Se por um lado os produtores de bens finais ficam duramente pressionados a localizar os componentes adequados (recursos) na área de PTA e permanecerem competitivos, por outro, eles poderão simplesmente se localizar no território com maior mercado do PTA e o com menor tarifa externa e continuar a importar de terceiros, insumos necessários para o produto final (*Estevadeordal e Suominen, 2003a*).

Por outro lado, os produtores localizados nos países membros do PTA com os custos de produção mais baixos podem ser postos em desvantagem quando a RdO aplicada é baseada no Conteúdo de Valor Regional - RVC (*Regional Value Content*), que é fácil satisfazer nos países com custos de produção elevados. Assim sendo, as RdO podem encorajar investimento nos países com elevados custos de produção mesmo que sejam ineficientes, e perpetuar o *gap* dado o efeito aglomerativo de IDE.

3 ANÁLISE DE DADOS

Uma vez que o estudo pretende analisar os efeitos das RdO preferenciais no Comércio Internacional de Moçambique com a SADC, torna-se necessário neste capítulo fazer uma verificação dos dados quanto a questão da restritividade ou não no comércio entre Moçambique e os países membros da região e a respectiva análise dos principais intervenientes da economia moçambicana e sua atitude face as RdO.

3.1 Determinação do efeito das Regras de Origem para o CI de Moçambique

Neste subcapítulo procura-se determinar o efeito das RdO particularmente para Moçambique no contexto da implementação do PC-SADC. Neste esforço, embora tenham havido dificuldades de obtenção de dados, aqui serão apresentadas algumas possíveis medidas que possam ajudar na determinação do efeito que as RdO restritivas trazem ao Comércio Internacional de Moçambique.

3.1.1 Evidências de restritividade

Para efeitos da determinação das evidências ou indícios de restritividade, procura-se trazer ao conhecimento factos que demonstram as dificuldades do cumprimento das RdO enfrentadas pelos agentes de comércio externo moçambicano. Entre eles, figuram:

- A. O tempo necessário para a certificação da mercadoria como originária, e o número de documentos a serem juntados e os respectivos procedimentos a serem seguidos;
- B. A percentagem do volume de comércio entre Moçambique e os países da SADC com recurso ao regime preferencial;
- C. Comparação entre o nível de tarifas aduaneiras bilaterais e o nível de restritividade das RdO;

A. O tempo necessário e o número de documentos para a certificação da mercadoria como originária;

Quanto ao tempo necessário para a certificação de uma mercadoria a ser exportada em regime de comércio preferencial da SADC, a legislação estabelece, 1º a necessidade de licenciamento do operador do comércio externo, que é feito no Ministério de Indústria e Comércio. O licenciando recebe um cartão de exportador em 7 dias, sendo que a instrução do processo para o licenciamento da representação estrangeira deva ser concluída no prazo de 10 dias (MozLegal, 2005).

2º, é então que se verifica o processo de certificação da origem da mercadoria que leva cerca de 4 dias úteis segundo os entrevistados, sendo: 3 dias úteis para a Direcção Nacional de Indústria (DNI) correspondendo ao processo de inscrição para exportação no âmbito do regime preferencial regional, verificação dos processos produtivos e finalmente preenchimento dos formulários pelo produtor/exportador (ver Figuras 13-15 anexo), e 1 dia para autenticação pelas alfândegas.

Neste contexto, são necessários cerca de 4 ou mais documentos: Certificado de Origem devidamente preenchido, Declaração de origem no modelo RdO-SADC2 (vide anexo Fig.14), cópia do cartão de exportador e os documentos de suporte (Documento único; Factura etc.). Estes são os documentos exigidos por cada lote de mercadorias a ser exportado, sendo que na primeira vez se exige os procedimentos antes mencionados, ao exemplo da inscrição e verificação pela DNI.

Os procedimentos demonstrados estão relacionados com o ambiente de negócios em que Moçambique ocupa 11ª posição entre os 15 países da SADC¹⁶, o que significa dizer que outros países, com melhor ambiente de negócios, podem ter uma relativa facilidade e maior atracção para o cumprimento das RdO, o que lhes pode permitir tirar maior proveito do comércio preferencial. No entanto, há que salientar que o ambiente de negócios traduzido por

¹⁶ Segundo a DNI, Ministério de Indústria e Comércio: “Avaliação do Ambiente de Negócios para as PME’s em Moçambique” in *Pequenas e Médias Empresas em Moçambique*, No ranking do Doing Business 2008, Moçambique está no 134 lugar e o número 11 na SADC entre os 15 países. Fazer negócio em Moçambique não é tão fácil por causa dos procedimentos morosos e dispendiosos a que as empresas se sujeitam para obterem as licenças e/ou os restos necessários. Por exemplo, são necessários, em média, 361 dias para uma empresa tratar a sua licença em Moçambique, e custa mais de 20 vezes mais do que na RSA. A rigidez do horário de trabalho é 50% mais em relação à África do Sul enquanto o custo referente ao despedimento de um trabalhador é quase seis vezes superior.

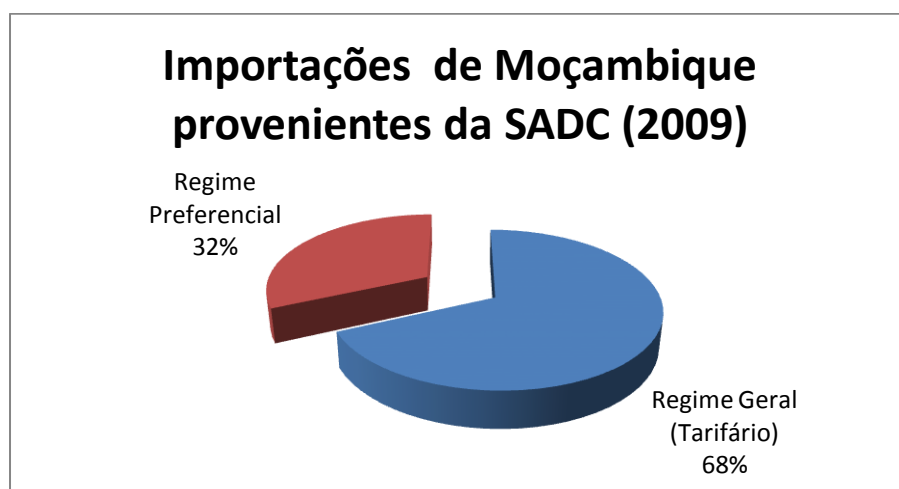
custos com a burocracia retrata apenas uma parte dos custos, que são os custos administrativos, não podendo por si só explicar a aderência ou não dos agentes ao CI preferencial.

B. Percentagem do volume de comércio entre Moçambique e os países da SADC com recurso ao regime preferencial;

Em termos de importação dos últimos dois anos (2008 e 2009), segundo os Relatórios da Autoridade Tributária de Moçambique sobre a implementação da ZCL da SADC em 2008, o país importou 23.995,58 milhões de meticais dos quais apenas 5.423,94 milhões de meticais é que beneficiaram do tratamento preferencial da SADC mediante a apresentação do Certificado de Origem, o que corresponde a 23% do total das importações provenientes da SADC.

No ano seguinte, 2009, as importações provenientes da SADC cresceram para 29.239,19 milhões de meticais, dos quais 9.277,94 milhões beneficiaram do tratamento preferencial ao abrigo do PC-SADC, o que quer dizer que 32% do total das importações de Moçambique provenientes da SADC é que beneficiaram do regime preferencial mediante a apresentação do CdO (fig.1).

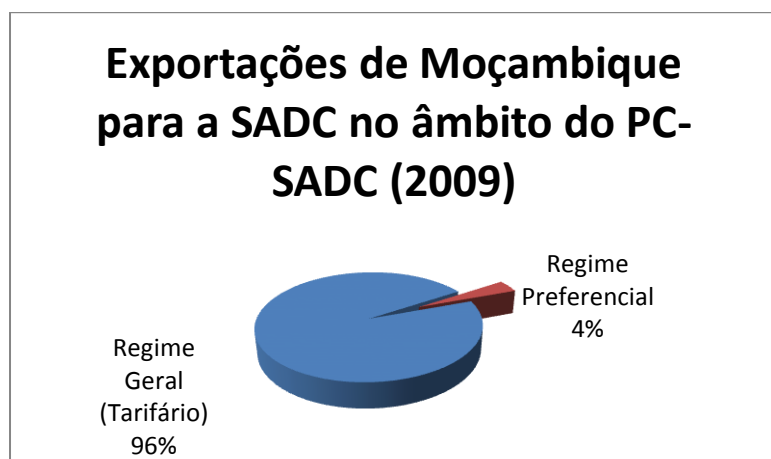
Figura 1: Importações de Moçambique provenientes da SADC (2009)



Fonte: Adaptado dos dados do “Relatório sobre a Implementação da ZCL 2009” – ATM

Como se pode ver, a percentagem de utilização do regime preferencial¹⁷ nas importações do País provenientes dos países membros da SADC em 2009 cresceu em 9% em relação ao ano anterior. A percentagem de utilização do regime preferencial é muito baixa não alcançando 50%, e isso se torna pior e evidente quando olhamos para as exportações de Moçambique para os seus parceiros ao abrigo do PC-SADC. Pois, em 2009 o valor total das exportações de Moçambique para a SADC foi de 9.943,19 milhões de meticais, dos quais apenas 4% foram tramitados com recurso ao CdO como mostra a figura 2.

Figura 2: Exportações de Moçambique para a SADC no âmbito do PC-SADC (2009)



Fonte: Adaptado com base nos dados do “Relatório sobre a Implementação da ZCL 2009”

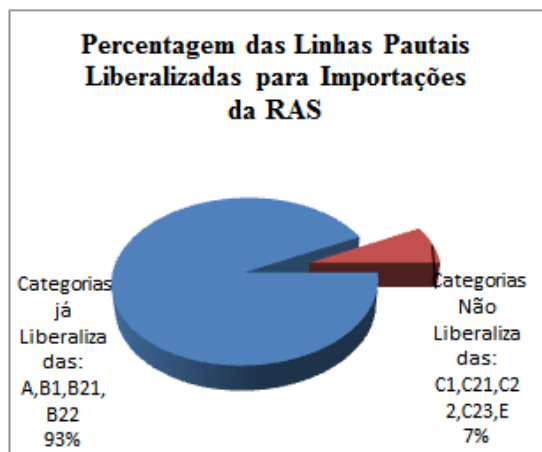
Esta baixa percentagem de utilização do regime preferencial nas relações comerciais entre Moçambique e os parceiros comerciais da SADC, em que as suas importações beneficiárias do regime de preferências da SADC (incluindo importações da RAS), correspondem a 32%, e suas exportações a apenas 4% do total exportado para a região em 2009, numa altura em que mais de 92,59% do total das linhas pautais de Moçambique para SADC já foram liberalizadas¹⁸(fig. 3 e 4) ou seja, cerca de 85% dos produtos comercializados na região¹⁹(Mosse e Cortez, 2006), pode significar elevado nível de restritividade das RdO vigentes na região.

¹⁷ A percentagem de utilização do regime preferencial é um valor percentual global que mostra quanto do total (importado ou exportado) foi comercializado com recurso ao CdO, ou seja, quanto beneficiou do regime preferencial.

¹⁸ Têm tarifa zero desde 1 de Janeiro de 2008 mediante apresentação do Certificado de Origem da SADC.

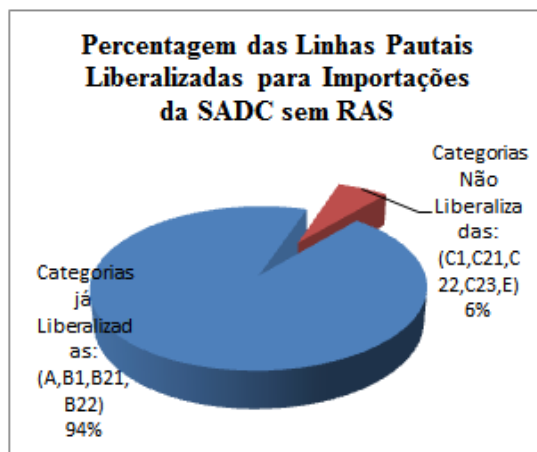
¹⁹ O Protocolo Comercial foi lançado em Setembro de 2000 e a redução das tarifas nesta primeira fase começou em Julho de 2001 em 47% dos produtos. A redução gradual das tarifas vai continuar até 2008, altura em que

Figura 4 Percentagem das Linhas Pautais Liberalizadas para Importações da RAS



Fonte: Cálculo do Autor com base em dados de “Estratégia de Moçambique para o processo de Integração Regional da SADC” (Fonte MIC) – vide Apêndice Tabela3

Figura 3 Percentagem das Linhas Pautais Liberalizadas para Importações da SADC sem RAS



Fonte: Cálculo do Autor com base em dados de “Estratégia de Moçambique para o processo de Integração Regional da SADC” (Fonte MIC) – vide Apêndice Tabela4.

Outras razões poderiam ser levantadas para justificar a fraca aderência ao tratamento preferencial, como é o caso da fraca divulgação, entre outras, porém o facto de se tratar de uma questão que não só se verifica em Moçambique, mas de certa forma é uma situação generalizada entre os países da SADC e a redução da taxa de utilização do sistema preferencial de 2008 para 2009, por parte da maioria de países da SADC que comercializam com Moçambique, tende a rejeitar que o seja, sobretudo enquanto nos aproximamos cada vez mais da UA²⁰.

As evidências de que não se trata de falta de divulgação ficam patentes ao comparar a *taxa de utilização do regime preferencial*²¹ em 2008 e 2009. Nota-se que embora as importações

85% dos produtos vai ser comercializada na região a taxa zero. (...). Marcelo Mosse e Edson Cortez, (2006): *Corrupção e Integridade nas Alfândegas de Moçambique*.

²⁰ Assume-se como um pressuposto que os agentes de comércio externo (importadores e exportadores) são os mesmos, isto é, que não há mudanças significativas dos agentes e, portanto, que o nível de informação permanece invariável.

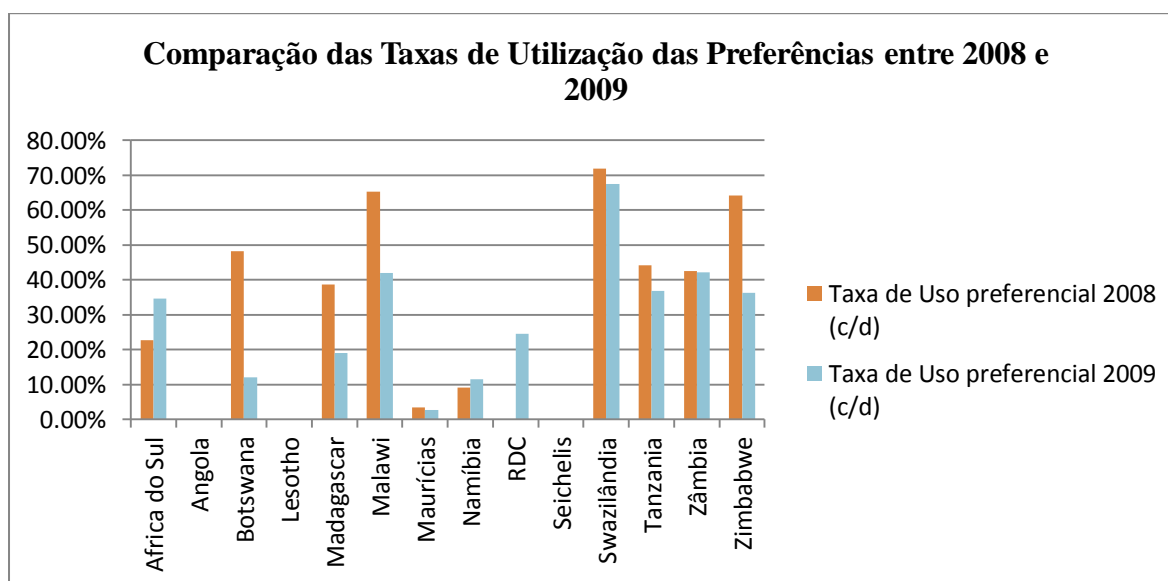
²¹ A taxa de utilização do regime preferencial se diferencia da percentagem de utilização do regime preferencial na medida em que esta apenas se centra na proporção do valor total comercializado em regime preferencial, enquanto a taxa de utilização do regime preferencial é a percentagem de utilização do regime preferencial de cada país calculada em relação à percentagem de linhas pautais liberalizadas.

$$\text{Taxa de Utilização do Regime Preferencial} = \frac{\% \text{ do valor CIF Preferencial por País}}{\% \text{ das Linhas Pautais liberalizadas por país}}$$

CIF preferenciais provenientes da SADC tenham aumentado de 5.423,94 milhões de Meticais em 2008 para 9.277,96 milhões de meticais em 2009 (23% para 32%), a taxa de utilização do regime preferencial por cada país diminuiu, com excepção da RAS e Namíbia em que aumentou (vide fig.5). Em termos gerais, a nível da SADC, a taxa de utilização do regime preferencial (que mede em quanto os países utilizam o regime preferencial) diminuiu nos restantes 9 países²²: Botswana, Madagascar, Malawi, Maurícias, Swazilândia, Tanzania, Zâmbia e Zimbabwe, no período de 2008 para 2009 (vide figura 5 e Apêndice tabela 5).

A razão de haver um aumento da percentagem de importação CIF preferencial é que as importações da RAS em regime preferencial aumentaram, e o peso CIF preferencial é bastante elevado, 86% em 2008 tendo aumentado para 94% em 2009, embora a sua percentagem de uso preferencial seja menor que muitos outros países. Em outras palavras, 94% da mercadoria importada em regime preferencial por Moçambique em 2009 foi proveniente da RAS (vide Apêndice Tabela 5).

Figura 5: Comparação das Taxas de Utilização do regime Preferencial entre 2008 e 2009



Fonte: Cálculos do autor com base em dados dos relatórios da ATM sobre Implementação da ZCL da SADC 2008 e 2009; e Estratégias de Moçambique para a Integração Regional. (Apêndice Tabela 5)

²² Nalguns destes países, como é o caso de Botswana, Maurícias, Swazilândia e Tanzania, embora o valor CIF das importações provenientes destes tenha aumentado, a taxa de utilização do regime preferencial diminuiu. Noutros casos como Zâmbia, Zimbabwe, Malawi e Madagascar houve redução do valor CIF total de importações bem como redução do CIF preferencial. Na sua generalidade houve uma redução da taxa de utilização das preferências embora com poucas (apenas duas excepções), e o valor CIF das importações totais aumentou segundo os resultados que o modelo gravitacional pressupõe.

Na fig. 5 também se observa o crescimento da taxa de utilização do regime preferencial para a RAS e Namíbia. Percebe-se que das importações de Moçambique da SADC, apenas a RAS e a Namíbia é que registaram um crescimento na taxa de utilização do regime preferencial. Todos os outros países registaram um decréscimo, com excepção de Angola, Lesoto, Seicheles (que não apresentam dados), RDC (em que apenas se regista os dados de 2009 não se podendo comparar) e Zâmbia que quase tende a manter a sua taxa de utilização do regime preferencial. As taxas mais altas de utilização do regime preferencial verificaram-se em 2008 sendo a máxima de 71.9% (Swazilândia) seguida de 65.36% e 64.15% (Malawi e Zimbabwe, respectivamente) tendo estes registado uma queda drástica para cerca de 41.99% e 36.24% em 2009 enquanto Swazilândia baixou para 67.56% (vide apêndice Tabela 5).

Como visto anteriormente, os dados apresentados e a análise das taxas de utilização do regime preferencial na SADC (dados referentes ao comércio intra-regional com Moçambique) sugerem que as RdO praticadas são muito rígidas (ou impõem custos de produção muito elevados, ou os custos administrativos muito elevados). Isto motivou a que cerca de 68% do comércio intra-regional fosse feito mediante o pagamento de tarifas em 2009, embora diante de uma ZCL.

C. Comparação entre o nível médio de tarifas aduaneiras bilaterais e o nível de restritividade das RdO;

A comparação entre o nível médio de tarifas aduaneiras bilaterais e o nível de restritividade das RdO, medido pelo índice de restritividade (vide pág.35), tem em vista provar a veracidade de as RdO poderem ou estarem a ser usadas como instrumento de política em substituição da tarifa ou ainda avaliar padrões de similaridade entre protecção tarifária e restritividade das RdO.

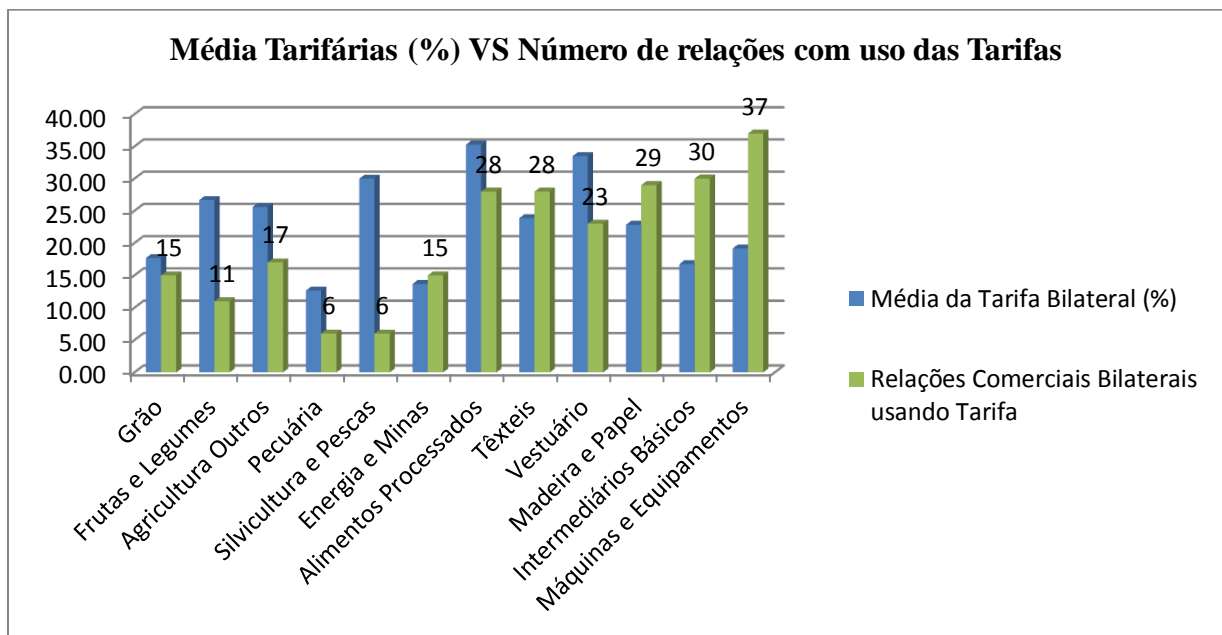
Para este efeito, houve a necessidade de achar as médias aritméticas simples das tarifas bilaterais para cada conjunto de bens. Para o cálculo das médias tarifárias, as tarifas zero foram excluídas da contagem²³. Os dados sobre o nível de restritividade das RdO foram

²³ Isto foi com o objectivo de não influenciar nas médias tarifárias, dado que a tarifa zero em geral é resultado de negociações e acordos bilaterais ou multilaterais.

obtidos do estudo de Estevadeordal & Suominen (2003b) com o tema “*Rules of Origin in the World Trading System*” que foram calculados com base nos protocolos das RdO.

Existe um padrão de protecção sectorial entre os países nas suas relações bilaterais, e esse padrão, embora com algumas excepções, pode ser captado pelas médias sectoriais (fig.6). Devido aos vários acordos bilaterais existentes na região entre países fronteiriços, também pode-se notar a inexistência de tarifas bilaterais em muitas relações comerciais na região (Anexos: tabela 12).

Figura 6: Relação entre Média Tarifária e Número de Relações com recurso a tarifa



Fonte: Cálculos do Autor com base nos dados da tabela 12 em anexo.

O gráfico demonstra por um lado que embora muitas relações comerciais bilaterais façam uso da tarifa, se tratando de produtos como “maquinaria e equipamento, produtos intermédios básicos, madeira e papel, bem como têxteis, as tarifas médias respectivas aplicadas entre elas são baixas, o que pode sugerir não-protecção por parte dos países mas a taxaço tarifária com vista para colecta de receitas. Ou ainda, quanto maior o valor percentual de importação do produto, menor o interesse em aplicar tarifas altas (vide anexo fig.10).

Por outro lado, em indústrias como a de vestuário, processamento de alimentos, frutas e legumes, bens agrícolas e a indústria silvícola e pesqueira, embora hajam poucas relações com uso tarifário nestas, as tarifas tendem a ser relativamente elevadas. O que pode ser pelo

facto de se tratar de bens que são produzidos pela maioria dos países, querendo estes proteger as indústrias ou produtores locais vinham se servindo da tarifa para esse efeito, e no intuito de expandirem seus mercados acabaram negociando em relações bilaterais a tarifa zero para expansão de seus mercados.

Temos também o gráfico sobre a restritividade das RdO da SADC em números pautais específicos do Sistema Harmonizado (fig.7), que são objecto de comércio generalizado pelas várias áreas de comércio preferencial no mundo em geral. Seu índice de restritividade, calculado por Estevadeordal e Suominen (2003b), varia de 1 – RdO menos restritivas, à 7 – RdO mais restritivas, e é calculado com base no seguinte critério de restritividade por eles apresentado:

$$y = 1 \text{ se } y^* \leq CI$$

$$y = 2 \text{ se } CI < y^* \leq CS$$

$$y = 3 \text{ se } CS < y^* \leq CS \text{ e } VC$$

$$y = 4 \text{ se } CS \text{ e } VC < y^* \leq CH$$

$$y = 5 \text{ se } CH < y^* \leq CH \text{ e } VC$$

$$y = 6 \text{ se } CH \text{ e } VC < y^* \leq CC$$

$$y = 7 \text{ se } CC < y^* \leq CC \text{ e } TECH$$

Onde: y^* é o nível latente de restritividade das RdO (além do nível de restritividade observado);

CI é a mudança da classificação tarifária ao nível da tarifa do item (8-10 dígitos),

CS é a mudança no nível do *sub-heading* (6-dígitos SH),

CH é a mudança ao nível do *heading* (4 dígitos), e

CC é mudança ao nível do capítulo (2 dígitos SH);

VC é o critério de valor acrescentado; e

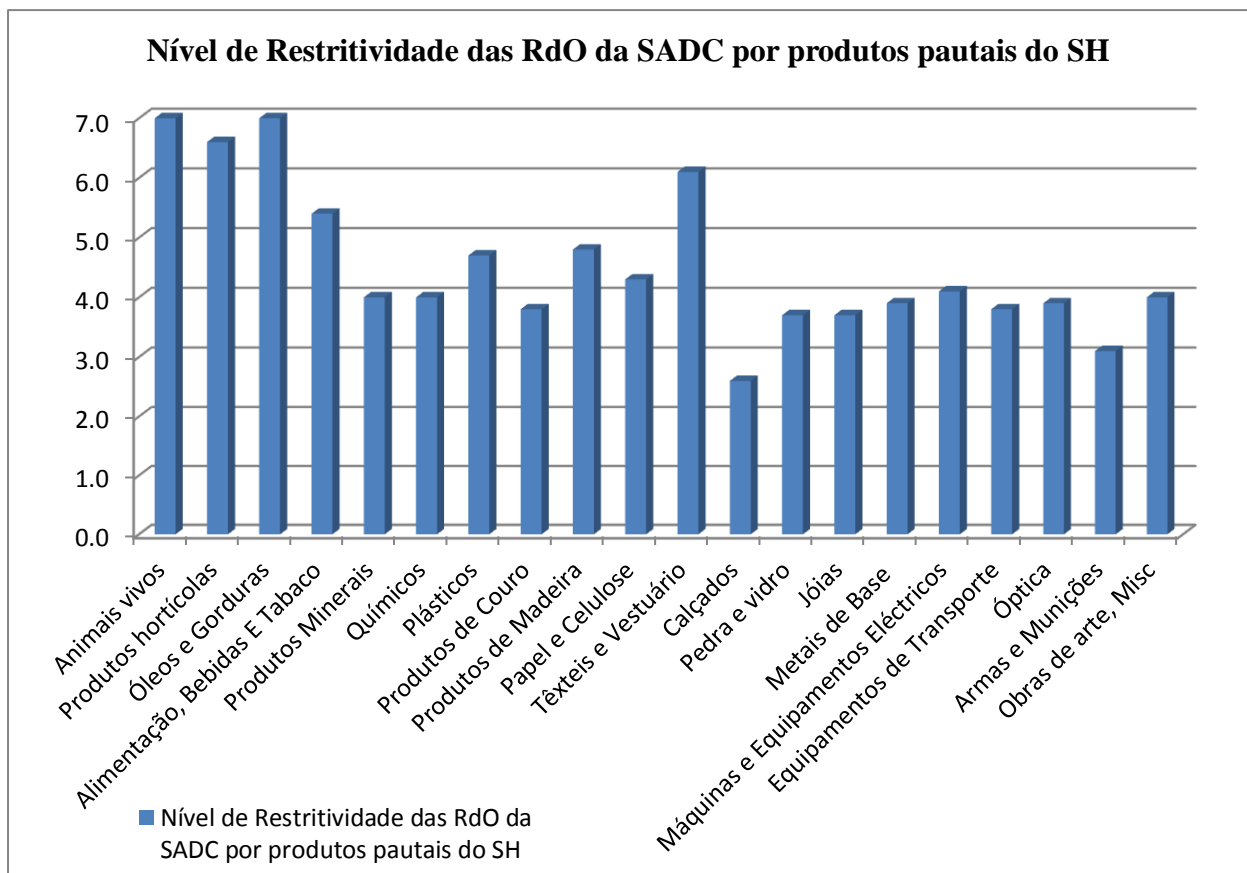
TECH é o requisito técnico.

Foram feitas modificações para as regras de observação nos casos das RdO onde a CTC não é especificada de modo a permitir a codificação de tais RdO em regimes como o da SADC e outros onde nem todas as RdO destacam uma componente de CTC. Primeiro, RdO baseadas na regra de conteúdo importado foram mensuradas como mudança no *heading* (valor 4) se os requisitos de conteúdo permitirem até 50% de matéria não originária.

Valor 5 é atribuído quando a parte dos materiais não originários permitidos forem abaixo de 50%, bem como quando o critério de conteúdo de importação é conjugado com um requisito técnico. Segundo, RdO com destaque para apenas uma excepção é atribuída o valor de 1 se tal excepção é respeitante a um *heading* ou certo número de *headings*, e 2 se as excepções são respeitantes a um capítulo ou um número de capítulos. Terceiro, RdOs baseadas no critério de “totalmente obtidas” recebem o valor 7 (Estevadeordal & Suominen, 2005).

Com base neste índice, eles construíram a tabela 11 (vide em anexo) sobre restritividade sectorial das RdO, da qual deriva a figura 7 (gráfico sobre o nível de restritividade das RdO da SADC por números pautais do SH).

Figura 7: Níveis de restritividade das RdO da SADC por números pautais do SH



Fonte: Autor com base nos dados da tabela 11 em anexo.

Se prestarmos atenção ao gráfico (fig.7), comparativamente ao gráfico anterior (fig.6) veremos alguma semelhança em termos dos produtos com níveis altos de tarifa, e os com índice de restritividade das RdO elevado. Temos como exemplos, têxteis e vestuário, alimentação bebidas e tabaco (que se refere aos alimentos processados), e os produtos que seguem o critério de totalmente obtidos, sendo eles: óleos e gorduras (que fazem parte dos alimentos processados), produtos agrícolas (correspondente a frutas e legumes, agricultura e outros no gráfico anterior) e animais vivos dado o critério de determinação de origem.

Esta semelhança, embora de produtos não igualmente agrupados e de fontes diferentes, sugere uma sequência do proteccionismo com recurso a instrumentos diferentes, as RdO. Mesmo que este não fosse o caso, o gráfico da figura 7 sugere restritividade das RdO sobre os bens apresentados sendo que mais da metade dos bens apresenta um nível de restritividade em termos percentuais, acima de 50%. Facto que também prova restritividade das RdO. O facto a salientar é que *a semelhança que se demonstra nos produtos mencionados nos dois gráficos (fig. 6 e 7) sugere que as RdO podem estar a ser usadas como instrumento de política comercial substituto das tarifas para o efeito de protecção* como Estevadeordal e Suominen (2004) sugerem.

Uma vez que a tarifa geralmente usada é *ad valorem*, o que permite de certa forma que todos operadores sintam as barreiras na mesma magnitude, o mesmo não acontece com as RdO restritivas, pois impõem custos de produção que não seriam facilmente satisfeitos pelos pequenos operadores industriais dos PVDs. E os custos administrativos por elas impostas podem ser bastante elevadas para os pequenos operadores.

3.1.2 Possíveis efeitos das RdO no Comércio Internacional de Moçambique

A secção anterior (3.1.1), teve como foco trazer evidências da restritividade das RdO. Tendo se visto que existem evidências de restritividade das RdO da SADC, podemos por dedução do modelo gravitacional de Estevadeordal e Suominen (ver nota de especificação do modelo em apêndice 2) enunciar possíveis efeitos das RdO da SADC no CI de Moçambique.

Alguns dos resultados importantes que o modelo apresenta e que este trabalho considera por dedução aplicáveis ao PTA da região da SADC são:

1º O PTA tem um efeito positivo no fluxo de comércio agregado como resultado da integração regional;

2º As RdO, que são as chaves do acesso ao comércio preferencial no âmbito dos PTA, têm um sinal negativo e o valor percentual de 1 significativo. O que demonstra que a presença de RdO restritivas minam o comércio agregado intra-regional.

3º Apesar de as RdO minarem o CI, o impacto final no CI é positivo.

3.2 Análise dos Intervenientes do Comércio Moçambicano e Implicações das RdO sobre o CI de Moçambique

As RdO são instrumentos de grande importância tendo em vista a sua principal função, que é de “evitar a triangulação do comércio” no âmbito dos PTAs, com o objectivo de que os proveitos do PTA sejam sentidos por todos os membros. Este objectivo pode ser plenamente concretizado se todos os membros e os respectivos agentes económicos (produtores e agentes de comércio externo) puderem cumprir com as RdO.

Os objectivos da integração regional figuram entre outros a ampliação do mercado permitindo por um lado, baixos preços dos produtos e mais oportunidades de escolha aos consumidores (bem estar), por outro lado, uma maior competitividade, transferência de tecnologias e criação de um ambiente favorável ao desenvolvimento de indústria e economias de escala. Porém se as RdO, que se apresentam como a chave para se alcançar esses objectivos, forem restritivas o alcance dos mesmos pode estar minado.

O efeito da restritividade das RdO em Moçambique poderá ser sentido na estrutura do Comércio Internacional, na Balança Comercial e no Investimento Directo Estrangeiro dada a estrutura dos agentes económicos. Neste trabalho apenas faz-se uma análise do Comércio Internacional.

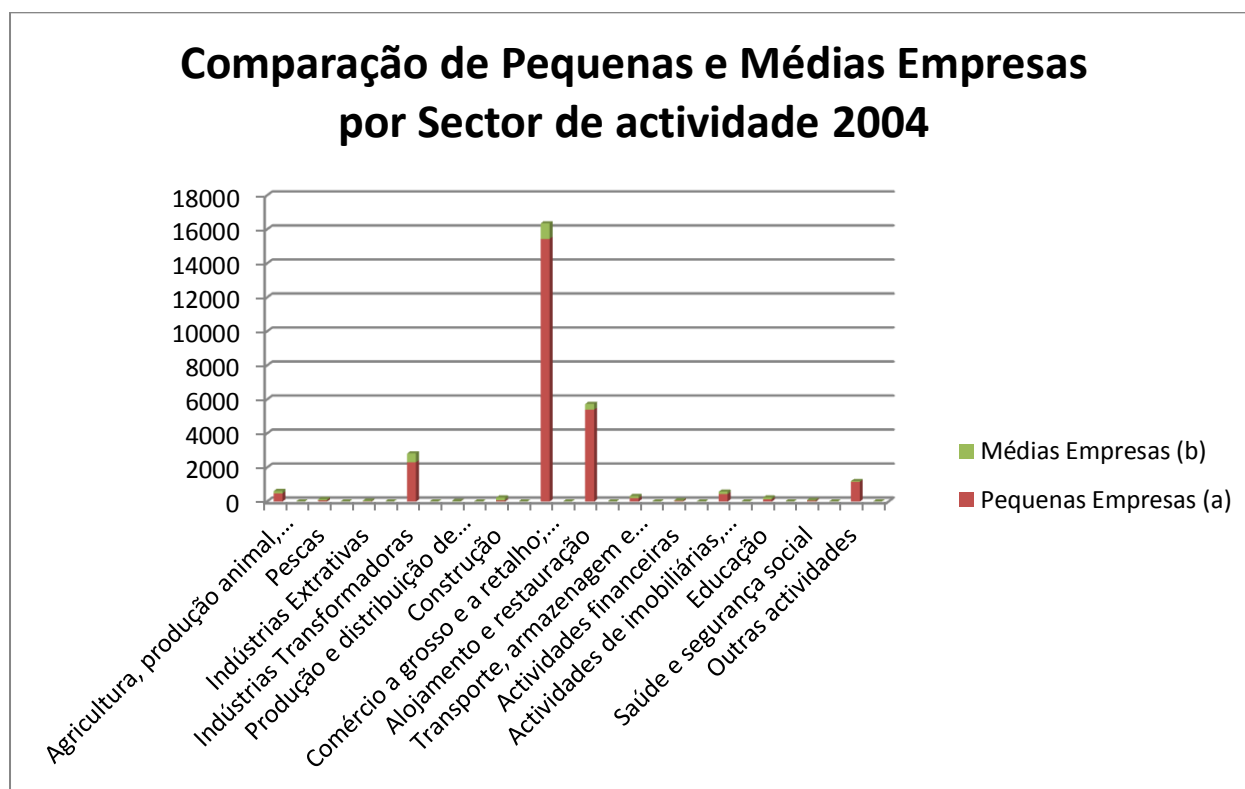
O maior número de operadores no mercado moçambicano são as micro e pequenas empresas que muitas vezes são agregadas (89.5% do total de empresas), e o seu volume de negócios também acaba sendo superior ao volume de negócios das médias empresas²⁴. Esta análise põe

²⁴ O MIC, Considera Micro indústria as com número de trabalhadores inferior a 25 ou investimento inicial inferior a US\$ 25000.00, as pequenas com número de trabalhadores no intervalo de [25:125 [, ou investimento inicial no intervalo de US\$ [25000: 2500.000 [e médias com número de trabalhadores compreendido entre [125:250 [e ou com investimento inicial compreendido em [2500.000US\$: 10.000.000US\$[. (MozLegal, 2005). O Instituto Nacional de Estatística (INE), considera pequena empresa aquela que emprega entre 1-9 trabalhadores e média empresa a que absorve entre 10-99 trabalhadores (Kaufmann, Fungulane, & Macamo, 2007). Para efeitos deste estudo, considera-se a classificação do INE pois os dados em análise provem desta fonte.

de parte as grandes empresas que fazem 1.4% das 28,870 empresas contabilizadas pelo CEMPRE de 2004 divididas em pequenas, médias e grandes empresas. Numa comparação entre os dois grupos (pequenas e médias empresas), as pequenas correspondem a 90.8% contra 9.2% que corresponde as médias empresas.

A distribuição pelos sectores de actividade económica mantém o mesmo padrão, quer para a indústria e outros ramos da produção e transformação, bem como para o comércio e prestação de serviços, com excepções para o sector das construções, produção e distribuição de electricidade e indústria extractiva onde as médias empresas são em maior número que as pequenas empresas, como demonstra a fig.8.

Figura 8: Comparação do número de PME's por sector de actividade

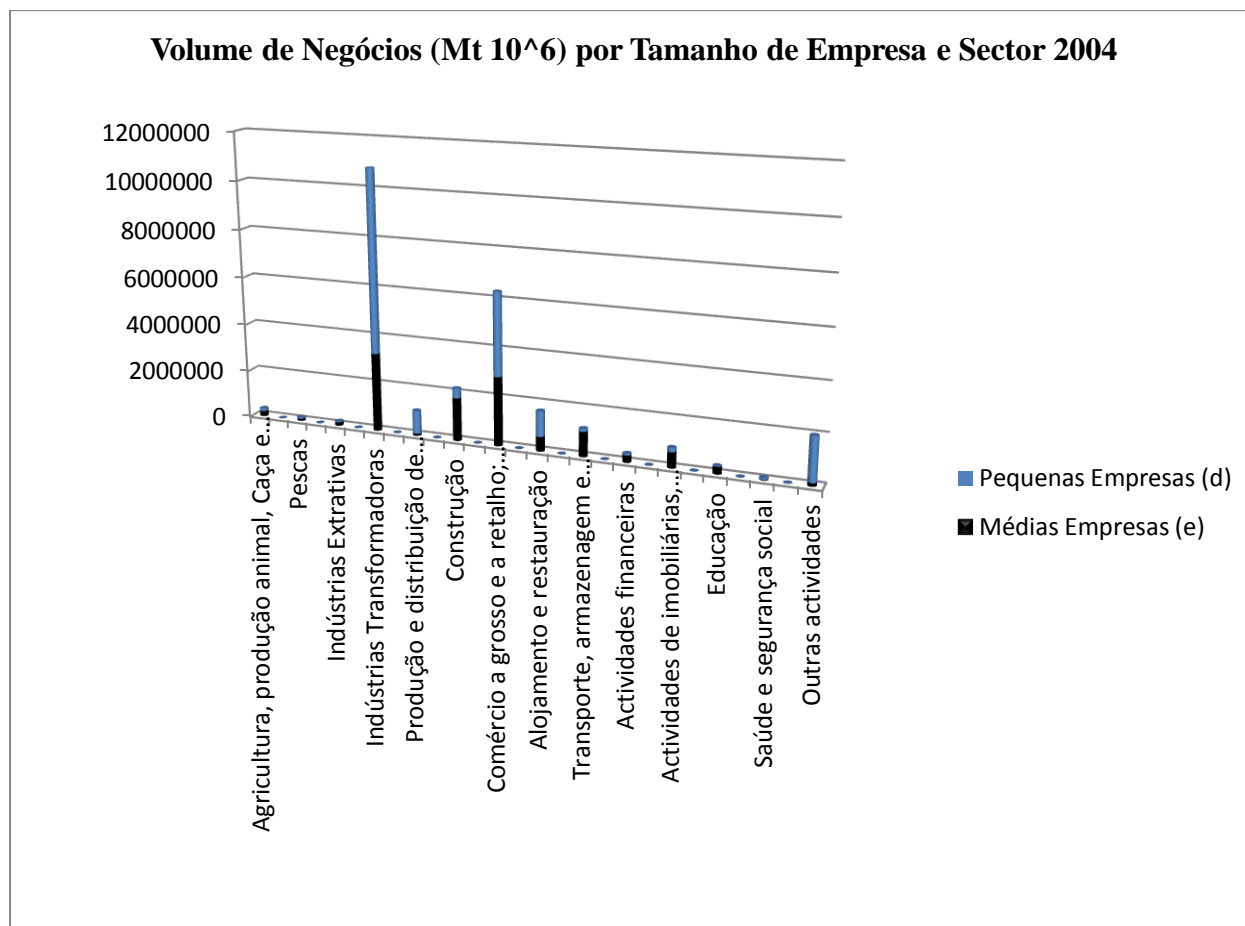


Fonte: Autor, com base nos dados do CEMPRE 2004 (Anexos, Tabela 10)

Neste gráfico (Fig.8) também se pode constatar que a maior parte de empresas existentes em Moçambique estão concentradas no ramo de comércio, seguido de alojamentos e restauração e em terceiro lugar a indústria transformadora. Em termos de volume de negócios, a indústria transformadora ocupa o primeiro lugar beneficiando as pequenas empresas com 27.3% do volume total de negócios contra 11.9% das médias empresas, seguido do comércio que

também é dominado pelas pequenas empresas em 12.4% do volume total de negócios comparado às médias empresas 10.5% (vide fig.9 e Anexos tabela 10).

Figura 9: Gráfico Comparativo do volume de negócios por tamanho de empresas e sector, 2004



Fonte: Autor, com base nos dados do CEMPRE 2004 (Vide Anexos Tabela 10)

O gráfico mostra a importância tanto do sector industrial²⁵ quanto do comércio na economia nacional medida em termos do volume de negócios. Pode-se ver que as pequenas empresas detêm maior parte do volume de negócios na indústria de transformação. E, segundo os entrevistados, as Pequenas Empresas em Moçambique caracterizam-se por um baixo nível de transformação e processos de produção muito simples. Isso lhes dificulta no cumprimento das

²⁵ Daí a preocupação do estudo em cobrir as RdO dos produtos transformados (industriais) em detrimento dos produtos totalmente obtidos (primários). A principal razão é que os produtos industrializados têm maior valor de troca comparativamente aos produtos primários (matéria-prima).

RdO, impedindo que os produtos resultantes gozem do tratamento preferencial e que sejam mais competitivos.

Por outro lado, sabe-se que a certificação de produtos inteiramente obtidos como é o caso de vegetais e outros produtos primários (agrícolas, animais, mariscos etc.), é mais simples dado que não têm custos adicionais de produção e os custos administrativos (de verificação) são praticamente nulos. No entanto, os preços dos produtos primários são relativamente mais baixos comparados aos produtos manufacturados, o que resulta em menor volume de negócios embora as transacções possam ser de grandes quantidades desses bens.

Isto implica que se de um lado as RdO impõem restrições ao comércio (exportação) de produtos manufacturados, por imposição de custos adicionais de produção – custos para incremento do processo de transformação ou elevação do valor a acrescentar – desincentivando a exportação dos mesmos no curto prazo por parte dos países menos industrializados (como é o caso de Moçambique), por outro lado, elas incentivam a exportação de produtos primários pela remoção de tarifas aduaneiras e baixo custo de certificação dos mesmos. Isso pode justificar o facto de Moçambique ter exportado apenas 4% do total da mercadoria em 2009 em regime preferencial.

Do lado das importações, os entrevistados revelaram que os pequenos operadores do comércio externo, em geral transaccionam pequenas quantidades adquiridas dos fornecedores mais próximos possíveis do seu país de origem. Tais fornecedores em geral não são produtores, não podendo certificar a origem das mercadorias. O produtor, por sua vez, se encontra distante do fornecedor que para obter o CdO o pequeno operador teria que incorrer a gastos maiores comparativamente a tarifa. Tratando-se de pequenos exportadores, revela-se essencialmente, a aversão pelos procedimentos burocráticos e fuga ao fisco, bem como o incumprimento dos Critérios de Origem como possíveis causas da fraca aderência, sendo esta última devido a incapacidade²⁶.

Estas dificuldades de aderência às RdO pelos operadores moçambicanos trazem consigo certas implicações como:

- Os produtos industriais nacionais tornam-se menos competitivos relativamente aos produtos dos países da região com maiores níveis de processamento, o que irá

²⁶ Muitos destes pequenos operadores actuam a título de comerciantes informais.

desincentivar a indústria nacional (dominada pelos pequenos industriais) reduzindo as suas exportações.

- Os produtos primários – totalmente obtidos e de baixo valor comercial – serão mais competitivos dado o fácil cumprimento das RdO e os custos de produção baixos relativamente aos países mais desenvolvidos da região. Por esta razão serão mais exportados em detrimento dos produtos manufacturados que, por sua vez serão importados.
- Finalmente, o comércio e a especialização entre Moçambique e os países mais avançados da região pode acabar sendo inter-industrial, impulsionado pela estrutura deficitária do sector produtivo nacional e a dificuldade de cumprir com as RdO do critério de transformação substancial.

4 CONCLUSÃO

As RdO são de grande importância no contexto de integração regional, no entanto, elas são aplicáveis apenas nas primeiras fases desta. A sua extinção é automática quando se efectiva a fase da União Aduaneira, até então, o Comércio Internacional em regime preferencial será feito mediante a apresentação do CdO, o que implica no cumprimento das RdO.

As RdO têm a função de impulsionar o comércio intra-regional, porém, devido ao seu carácter restritivo impedem o pleno aproveitamento da Área de Comércio Livre pelos países membros. Quanto mais a restritividade das RdO aumenta, pode resultar em contracção do comércio intra-regional ou, alternativamente, sua possível expansão sem o pleno uso do sistema preferencial. Isto se verifica quando o CI dentro da região do PTA ocorre à taxas de utilização do sistema preferencial menores que 100%, o que é o caso da SADC. O modelo gravitacional conclui que apesar da restritividade das RdO minarem o CI, o efeito final neste é positivo.

O trabalho constatou que as RdO preferenciais da SADC são rígidas, o que implicou em taxas de utilização do sistema preferencial inferiores a 72%, apresentando em geral uma redução por cada país, com excepção de RAS e Namíbia, entre 2008 e 2009. A percentagem de utilização do sistema preferencial variou positivamente de 23% para 32% entre 2008 e 2009 influenciada pelo crescimento do comércio com a RAS.

Do lado das exportações de Moçambique, a rigidez das RdO, “*ceteris paribus*”, implicou na utilização do sistema preferencial em apenas 4% das exportações totais destinadas à SADC em 2009. Apesar da redução da taxa de utilização do sistema preferencial na maioria dos países, na generalidade o CI intra-regional cresceu no período de 2008 a 2009.

Finalmente a análise conclui que dada a estrutura deficitária dos agentes económicos operadores de comércio externo de Moçambique – maioritariamente Pequenas empresas constituindo 89.5% do total das empresas – e a sua dificuldade de cumprir com as RdO principalmente do critério de transformação substancial, estas poderão impulsionar ao Comércio Internacional de carácter inter-industrial entre o país e os outros parceiros mais desenvolvidos da região.

5 BIBLIOGRAFIA

- Andrade, M. M. (2009). *Introdução à Metodologia do Trabalho Científico* (9a ed.). São Paulo: editora Atlas S.A.
- Autoridade Tributária de Moçambique (2010). *Relatório sobre a Implementação da Zona de Comércio Livre da SADC - 2009*. Maputo: Ministério das Finanças.
- Autoridade Tributária de Moçambique (2009). *Relatório sobre a implementação da Zona de Comércio Livre da SADC no ano de 2008*. Maputo: Ministério das Finanças.
- Carbaugh, R. J. (2004). *Economia Internacional*. São Paulo/ Brasil: Thomson.
- Ceia, C. (2006). *Normas para Apresentação de Trabalhos Científicos* (6ª ed.). Lisboa: Editora Presença.
- Direcção Nacional da Indústria – DNI (2007): *Avaliação do Ambiente de Negócios para as PME's em Moçambique, in Pequenas e Médias Empresas em Moçambique - Situação, Perspectiva e Desafios*. Maputo: Direcção Nacional da Indústria, Ministério da Indústria e Comércio.
- Direcção Nacional da Indústria – DNI (2007): *Perfil Actual das PME's em Moçambique, in Pequenas e Médias Empresas em Moçambique - Situação, Perspectiva e Desafios*. Maputo: Direcção Nacional da Indústria, Ministério da Indústria e Comércio.
- Estevadeordal, A., & Suominen, K. (2004). *Rules of Origin: A World Map and Trade Effects*. The Seventh Annual Conference on Global Economic Analysis: Trade, Poverty, and the Environment. Washington, DC: The World Bank, .
- Estevadeordal, A., & Suominen, K. (2005). *Mapping and Measuring Rules of Origin Around the World*. The Origin of Goods: A Conceptual and Empirical Assesment of Rules of Origin in PTAs. Washington DC: Oxford University Press and CEPR.
- Estevadeordal, A., & Suominen, K. (2003a). *Rules of Origin: A World Map and Trade Effects*. The Origin of Goods: A Conceptual and Empirical Assessment of Rules of Origin in PTAs. Paris: INRA-DELTA.
- Estevadeordal, A., & Suominen, K. (2003b). *Rules of Origin in the World Trading System*. Regional Trade Agreements & The WTO. Washington, D.C.: Centre William Rappard - World Trade Organization.
- Kaufmann, F., gtz; Macamo, S., DNI MIC, Fungulane, B., gtz (2007). *“Uma Política Centrada nas Pequenas e Médias Empresas (PME): Importância, Prioridades e Desafios; in Direcção Nacional da Indústria, Pequenas e Médias Empresas Em Moçambique - Situação, Perspectiva e Desafios*. Maputo.

- Lewis, J. D., Robinson, S., & Thierfelder, K. (2002). *Free Trade Agreement and the SADC Economies*. (A. Waldburger, Ed.) Africa Region - Working Paper n°27.
- Mandelson, P. (2005). UE-SADC - Acordo de Parceria Economica. *O Comércio em Favor do Desenvolvimento*. Bruxelas, Bélgica, UE: Comissão Europeia - DG Comércio.
- Mann, S. P. (2009). *Free Trade Agreement Rules of Origin*. Australia: Australian Customs Service.
- Minister of Economy, Trade and Industry - METI. (2008). *Report on Compliance by Major Trading Partners with Trade Agreements - WTO, FTA/EPA, BIT* -. Japanese Government, Industrial Structure Council. Subcommittee on Unfair Trade Policies and Measures.
- Mosse, M. e Cortez, E. (2006). *Corrupção e Integridade nas Alfândegas de Moçambique – Uma avaliação das boas práticas*. Maputo: CIP
- MozLegal. (2005). *Licenciamento Industrial e Comercial: Decreto n° 39/2003 de 26 de Novembro; Decreto n°49/2004 de 17 de Novembro; Diploma Ministerial n° 199/2004 de 24 de Novembro*. Maputo: MozLegal Lda.
- Munguambe, S. (2008). *Métodos e Técnicas de Investigação - Texto de Apoio*. Maputo, Maputo, Moçambique: UEM/ Faculdade de Economia.
- Namburete, S. (2002). *Economia Internacional*. Maputo: ISRI-CEEI.
- Oswaldo Correia DGA-DRO. (2009). *Regras de Origem*. Documento de uso interno. Maputo: Direcção Geral das Alfândegas - Divisão de Regras de Origem.
- Reid, C. W. (2008). *A Guide to The European Community Rules of Origin*. London, European Union: Department of Business Enterprise & Regulatory Reform (BERR).
- Rensburg, C. V. (2004). *Guide to Understanding Preferential Rules of Origin*. South Africa.
- República de Moçambique. (2006). *Estratégia de Moçambique para o processo de Integração Regional da SADC*. Maputo, Moçambique.
- SADC. (n.d.). *Protocol on Trade In the Southern African Development Community (SADC) Region*. Retrieved from: www.sadc.com.
- SADC. (1992). *Treaty of The South African Development Community*. Windhoek: SADC.
- Silva, M. A. (2000). *Economia Internacional*. São Paulo: Editora Saraiva.

6 APÊNDICES

Tabela 3: Resumo de Oferta Tarifaria para a RAS

Categorias	Linhas Pautais	% do total das Linhas Pautais
Categorias já Liberalizadas: A, B1,B21,B22	4972	92.59%
Categorias Não Liberalizadas: C1,C21,C22,C23,E	398	7.41%
Total	5370	100.00%

Fonte: Autor com base na tabela 5

Tabela 4: Resumo de Oferta Tarifaria para a SADC sem RAS

Categorias	Linhas Pautais	% do total das Linhas Pautais
Categorias já Liberalizadas: (A, B1,B21,B22)	5046	93.97%
Categorias Não Liberalizadas: (C1,C21,C22,C23,E)	324	6.03%
Total	5370	100.00%

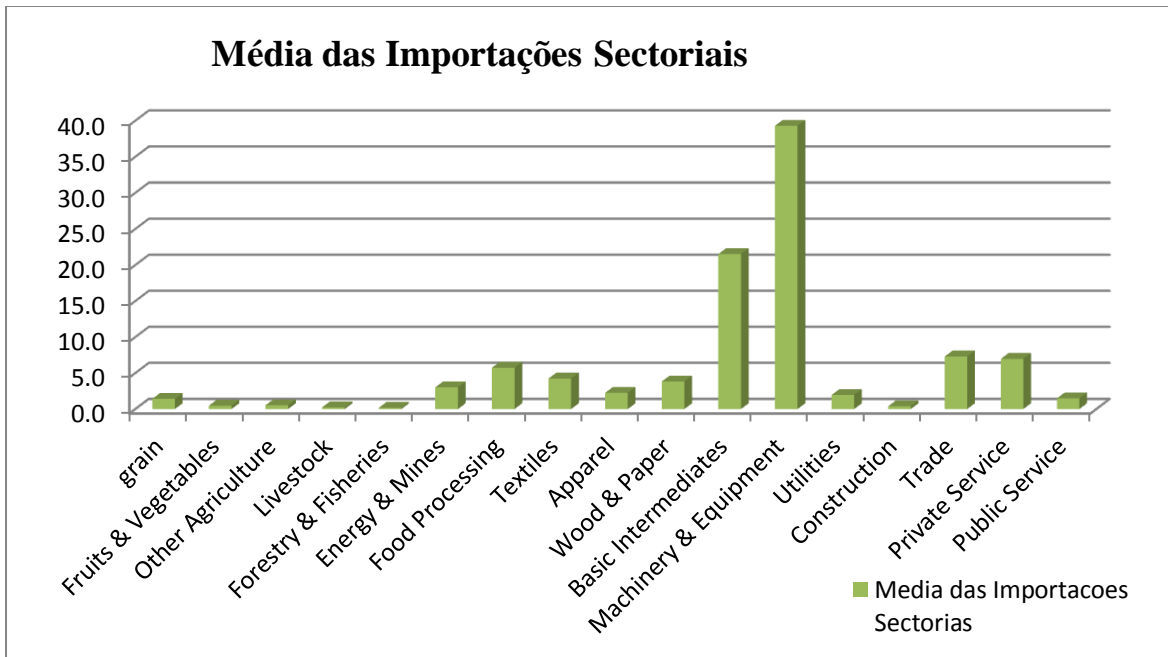
Fonte: Autor com base na tabela 6

Tabela 5: Taxas de Utilização do Regime Preferencial da SADC em Importações de Moçambique

Origem	2008					2009					Total Liberalizado (d)
	Valor CIF (a)	CIF Preferencial (b)	Peso CIF Preferencial	% CIF Pref.2008 (c)=b/a	Taxa de Uso preferencial 2008 (c/d)	Valor CIF (a)	CIF Preferencial (b)	Peso CIF Preferencial	% CIF Pref.2009 (c)=b/a	Taxa de Uso preferencial 2009 (c/d)	
Africa do Sul	22048.75	4641.29	86%	21%	22.73%	27,104.23	8,702.92	94%	32%	34.68%	92.59%
Angola	72.39		0%	0%	0.00%	2.19		0%	0%	0.00%	93.97%
Botswana	19.39	8.78	0%	45%	48.19%	31.18	3.54	0%	11%	12.08%	93.97%
Lesotho			0%		0.00%	2.01		0%	0%	0.00%	93.97%
Madagascar	8.39	3.05	0%	36%	38.69%	5.92	1.06	0%	18%	19.05%	93.97%
Malawi	184.73	113.46	2%	61%	65.36%	122.05	48.16	1%	39%	41.99%	93.97%
Maurícias	198.83	6.29	0%	3%	3.37%	716.19	17.75	0%	2%	2.64%	93.97%
Namíbia	401.76	34.49	1%	9%	9.14%	284.08	30.81	0%	11%	11.54%	93.97%
RDC	0.19		0%	0%	0.00%	10.45	2.41	0%	23%	24.54%	93.97%
Seichelis			0%		0.00%	2.71		0%	0%	0.00%	93.97%
Swazilândia	419.17	283.22	5%	68%	71.90%	479.69	304.53	3%	63%	67.56%	93.97%
Tanzania	188.88	78.51	1%	42%	44.23%	352.65	122.29	1%	35%	36.90%	93.97%
Zâmbia	89.76	35.83	1%	40%	42.48%	29.73	11.76	0%	40%	42.09%	93.97%
Zimbabwe	363.33	219.02	4%	60%	64.15%	96.11	32.73	0%	34%	36.24%	93.97%
Total	23,995.57	5,423.94	100%	23%	41.02%	29,239.19	9,277.96	100%	32%	29.94%	

Fonte: Cálculos do autor com base em dados dos relatórios da ATM sobre Implementação da ZCL da SADC 2008 e 2009; e Estratégias de Moçambique para a Integração Regional.

Figura 10: Média das Importações sectoriais da SADC



Fonte: Calculado pelo autor com base nos dados da tabela 4

Especificação do Modelo de determinação do impacto das RdO (Modelo gravitacional)

Um modelo econométrico foi proposto por Estevadeordal e Suominen (Maio, 2004) para determinação empírica do impacto das RdO. O modelo inclui variáveis quantitativas agregadas e qualitativas como se segue.

Equação básica gravitacional de “Estevadeordal e Suominen”:

$$\ln(V_{ij}) = b_0 + b_1 \ln(\text{PIB}_i) + b_2 \ln(\text{PIB}_j) + b_3 \ln(\text{PIBPC}_i) + b_4 \ln(\text{PIBPC}_j) + b_5 \ln(\text{DIST}_{ij}) + b_6(\text{FRONTEIRA}_{ij}) + b_7(\text{LINGCOM}_{ij}) + b_8(\text{COL}_{ij}) + b_9(\text{COMCOL}_{ij}) + b_{10}(\text{PTA}_{ij}) + b_{11} \ln(\text{ROORI}_{ij}) + b_{12}(\text{FACIL}_{ij}) + \varepsilon$$

Onde:

V_{ij} é o valor das importações do país i provenientes do país j ;

PIB_i é o PIB do exportador;

PIB_j é o PIB do importador;

PIBPC_i é o rácio do PIB per capita do exportador;

PIBPC_j é o rácio do PIB per capita do importador;

DIST_{ij} é a distância entre as capitais de ambos países e serve como proxy do custo de transporte;

FRONTEIRA_{ij} é uma dummy que toma o valor 1 se o país i e j tiverem uma fronteira comum e 0 caso contrário;

LINGCOM_{ij} é uma dummy para afinidades culturais, que toma o valor 1 quando os dois países falam a mesma língua e 0 caso contrário;

COL_{ij} é uma dummy que toma o valor 1 quando um país tiver sido colonizado pelo outro e 0 caso não;

COMCOL_{ij} é uma dummy que toma o valor 1 quando os dois países tiverem sido colonizados pelo mesmo poder colonial e 0 caso não;

PTA_{ij} é uma dummy que toma o valor 1 quando dois países pertencem ao mesmo PTA e 0 se não;

ROORI_{ij} é a média da restritividade das RdO (valores mensurados ao nível de 6 dígitos de desagregação) de um PTA regulando comércio entre os dois países, e pode tomar valores entre 1 e 7;

FACIL_{ij} é o índice de facilitação de um PTA regulando o comércio entre dois países e pode tomar valores entre 1 e 5; e ε é o termo de erro normalmente distribuído.

Guião de Entrevista

1. Qual é a principal função das RdO?

2. Será que a comercialização regional tem se servido das RdO de forma satisfatória? (Mais ou menos qual é a percentagem de utilização do Regime Geral de Origem no âmbito do PC-SADC)?

3. Quais são os motivos que a Instituição identifica como sendo razões para a fraca aderência?

4. Quais são os motivos que os comerciante alegam para a fraca aderência na utilização das RdO?
 - a. Quantos dias são necessários para obter o CdO?
 - b. Quais são os procedimentos e que documentos serão movimentados? (quantos documentos ao todo?)
 - c. Se já é exportador:
 - d. Se ainda não é exportador:

5. Quais são as regras mais difíceis para os comerciantes moçambicanos? Pode indicar algumas razões?
 - a. CTC:
 - b. ECTC
 - c. VC ou RVC:
 - d. TECH:

6. Será que o facto de haver fraca aderência ao uso das RdO tem algum impacto (qual) no:
 - a. CI moçambicano (Estrutura)?
 - b. BC moçambicana?
 - c. IDE?

7. Qual seriam as implicações disso para a economia de Moçambique?

8. Tem algumas sugestões de o que se podia fazer para colmatar tais implicações?

9. Comentários?

Lista dos Entrevistados:

Dr. Matavele – Ministério de Indústria e Comércio (Regras de Origem) – Entrevista de Orientação;

Eng. Abílio Cossa – Direcção Nacional de Indústria: Chefe do Depto. de Cadastro Industrial

Dra. Paulina Mapilele – Direcção Geral das Alfândegas: Chefe da Divisão de Regras de Origem

Eng. Erickson Duarte – Direcção Nacional de Indústria: Registo de Exportadores e Vistoria dos estabelecimentos fabris quanto a elegibilidade para obtenção do CdO.

Dr. Hermínio Sueia – Autoridade Tributária de Moçambique, Direcção Geral das Alfândegas. Contribuição através de palestra aos estudantes da Faculdade de Economia.

7 ANEXOS

Tabela 6: Estrutura das Exportações

Table 3: Export Structure

	South Africa	Botswana	Malawi	Mozambique	Tanzania	Zambia	Zimbabwe	Rest of SADC	EU
<i>share of total exports valued at world market prices</i>									
Grain	0.8	0	0.8	2.1	2.2	0.4	3.4	0.1	0.2
Fruits & Vegetables	2	0	0.6	6.6	7.3	0.6	1.5	0.1	0.2
Other Agriculture	0.5	0	67.4	6.5	32.5	3.7	32.9	0.2	0.2
Livestock	0.5	0.2	0	0.1	1.3	0.1	0.4	0.1	0.2
Forestry & Fisheries	0.4	0	0.1	2.9	2.6	0.4	0.3	0.1	0.1
Energy & Mines	12.3	74.8	2.3	2	0.1	1.6	3.9	59.5	0.5
Food Processing	4	2.2	3.4	25.7	10.9	2.6	7.4	6.6	4.2
Textiles	1.7	1	4	2.1	1.5	3.4	2.7	5	2.2
Apparel	1.5	1.2	3.7	0.8	2.8	0.2	2.2	6.5	2.1
Wood & Paper	4.2	0.3	0.3	0.8	0.7	0.2	3.9	0.2	3
Basic Intermediates	40.3	1.7	0.5	3.1	3.1	57.1	20	0.9	16.9
Machinery & Equipment	15.7	10.6	0.6	6.2	4.1	3.4	7.2	6.4	38.2
Utilities	1.1	0.1	0.1	8.2	0	9.7	0	0.1	0.4
Construction	0	0.2	0.5	1.1	0.9	0.5	0.4	0.1	0.8
Trade	9.8	3.7	8.2	17.4	22	9.1	7.3	8.3	17.2
Private Service	3.7	3.2	6.5	12.7	6.4	6.1	5.1	4.8	11.6
Public Service	1.3	0.8	0.8	1.8	1.7	0.9	1.3	1.1	1.8

Fonte: *Free Trade Agreements and the SADC Economies* Jeffrey D. Lewis. Pág.8

Tabela 7: Estrutura das Importações

Table 4: Import Structure

	South Africa	Botswana	Malawi	Mozambique	Tanzania	Zambia	Zimbabwe	Rest of SADC	EU
<i>share of total imports valued at world market prices</i>									
Grain	0.5	1.9	0.3	3.9	1.3	0.9	1.6	0.9	0.7
Fruits & Vegetables	0.2	0.9	0	0.2	0.3	0	0.2	1	0.8
Other Agriculture	0.5	0.5	0.7	0.4	0.2	0.2	1.2	0.5	1.5
Livestock	0.2	0.3	0	0	0.1	0.1	0.2	0.5	0.4
Forestry & Fisheries	0.1	0.3	0	0	0	0	0	0.1	0.4
Energy & Mines	5.4	1.7	1.9	0.5	4	8.3	1.8	0.5	10.3
Food Processing	4.1	9.5	1.5	5.5	9.3	1.1	2.3	12.6	3
Textiles	3.1	3	3.8	4.5	3	3.2	4.2	9.1	2.7
Apparel	2.2	3.3	0.9	5.1	2.2	1.5	0.7	2.1	4.9
Wood & Paper	3	6.5	4.9	3.3	2.3	4.3	2.7	3.6	2.8
Basic Intermediates	17.5	21.1	28.5	28.1	14.3	21.4	28.6	12.7	12
Machinery & Equipment	47.8	39.7	39.7	32.1	35	41.6	39.5	38.9	31.5
Utilities	0	0.4	0.7	3.8	0.2	0	6.5	0.1	0.4
Construction	0.1	0.3	0.7	0.5	0.3	0.6	0.4	0.2	1.1
Trade	8.6	4.9	7	4.9	13.3	7.7	4.7	7.3	14.1
Private Service	5.5	4.7	8	6.1	10.9	7.4	4.5	8.7	11.1
Public Service	1.5	0.9	1.5	1.1	3.3	1.6	0.9	1.1	2.4

Fonte: *Free Trade Agreements and the SADC Economies (Fev. 2002)* Jeffrey D. Lewis. Pág.9

Tabela 8: Oferta Tarifaria para a RAS

Categoria	Linhas Pautais	% do total das Linhas Pautais
A	1509	28.10%
B1	1568	29.20%
B21	1348	25.10%
B22	547	10.19%
C1	269	5.01%
C21	89	1.66%
C22	7	0.13%
C23	10	0.19%
E	23	0.43%
<i>Total</i>	5370	100.00%

Fonte: Estratégia de Moçambique para o processo de Integração Regional da SADC (Fonte original: MIC)

Tabela 9: Oferta tarifária para a SADC sem RAS

Categoria	Nº de linhas pautais	% do total
A	1613	30.04%
B1	1542	28.72%
B21	1350	25.14%
B22	541	10.07%
C1	233	4.34%
C21	55	1.02%
C22	7	0.13%
C23	6	0.11%
E	23	0.43%
<i>Total</i>	5370	100.00%

Fonte: Estratégia de Moçambique para o processo de Integração Regional da SADC (Fonte original: MIC)

Tabela 10: Distribuição das PME's por actividades empresariais

Secção da CAE	Total de Empresas			Volume de Negócios (Mt 10 ⁶)		
	Pequenas Empresas (a)	Médias Empresas (b)	Total SME (c)=(a)+(b)	Pequenas Empresas (d)	Médias Empresas (e)	Total SME (f)=(d)+(e)
Agricultura, produção animal, Caça e Silvicultura	485 1.7%	132 0.5%	617 2.2%	118661 0.4%	224395 0.8%	343056 1.2%
Pescas	75 0.3%	57 0.2%	132 0.5%	55162 0.2%	95223 0.3%	150385 0.5%
Indústrias Extrativas	12 0.0%	34 0.1%	46 0.2%	37486 0.1%	150883 0.5%	188369 0.7%
Indústrias Transformadoras	2310 8.1%	518 1.8%	2828 9.9%	7535574 27.3%	3278481 11.9%	10814055 39.2%
Produção e distribuição de electricidade, gás e Água	9 0.0%	17 0.1%	26 0.1%	974099 3.5%	86813 0.3%	1060912 3.8%
Construção	82 0.3%	150 0.5%	232 0.8%	406065 1.5%	1805468 6.5%	2211533 8.0%
Comércio a grosso e a retalho; reparação de veículos automóveis, motociclos e bens de uso pessoal	15446 54.2%	911 3.2%	16357 57.4%	3434044 12.4%	2889470 10.5%	6323514 22.9%
Alojamento e restauração	5398 19.0%	341 1.2%	5739 20.2%	1069525 3.9%	616379 2.2%	1685904 6.1%
Transporte, armazenagem e comunicação	196 0.7%	126 0.4%	322 1.1%	122961 0.4%	1050661 3.8%	1173622 4.3%
Actividades financeiras	48 0.2%	24 0.1%	72 0.3%	68917 0.2%	304919 1.1%	373836 1.4%
Actividades de imobiliárias, actividades e serviços prestados	440 1.5%	140 0.5%	580 2.0%	178624 0.6%	663434 2.4%	842058 3.1%
Educação	135 0.5%	98 0.3%	233 0.8%	19988 0.1%	311491 1.1%	331479 1.2%
Saúde e segurança social	60 0.2%	26 0.1%	86 0.3%	74192 0.3%	29922 0.1%	104114 0.4%
Outras actividades	1157 4.1%	48 0.2%	1205 4.2%	1857082 6.7%	141882 0.5%	1998964 7.2%
Total	25853	2622	28475	15952380	11649421	27601801

Fonte: Pequenas e Médias Empresas em Moçambique: Situação, Perspectivas e Desafios. Pág. 36(fonte original: Dados compilados do CEMPRE 2004)

Tabela 11: Restritividade Sectorial das RdO Sectoriais nos PTAs seleccionados**Table 7 – Sectoral Restrictiveness of Sectoral RoO in Selected PTAs**

HS Section	PAN-EURO	EFTA-MEX	NAFTA	US-Chile	Chile-CACM	JSEPA	Chile-Korea	SADC	Non-Pref. Avg.
1. Live Animals	7.0	5.3	6.0	6.0	5.9	7.0	6.0	7.0	6.2
2. Vegetable Products	6.6	4.0	6.0	6.0	5.6	7.0	6.1	6.6	6.6
3. Fats and Oils	4.7	4.0	6.0	6.0	3.0	7.0	7.0	7.0	4.0
4. Food, Bev. and Tobacco	5.0	4.4	4.7	5.7	3.7	6.8	5.2	5.4	4.6
5. Mineral Products	3.5	3.5	6.0	3.9	5.3	6.6	5.4	4.0	4.8
6. Chemicals	3.9	3.8	5.3	2.6	2.6	3.7	4.0	4.0	2.5
7. Plastics	4.9	4.9	4.8	3.7	3.2	4.0	4.1	4.7	4.0
8. Leather Goods	3.3	3.5	5.6	5.0	3.7	4.0	4.9	3.8	3.4
9. Wood Products	2.9	2.9	4.0	4.1	3.2	4.0	4.1	4.8	3.3
10. Pulp and Paper	4.4	4.6	4.8	4.9	4.1	4.0	4.3	4.3	3.9
11. Textile and Apparel	6.1	6.1	6.9	5.9	4.5	6.0	5.5	6.1	3.4
12. Footwear	2.8	4.1	4.9	4.8	3.5	4.3	4.7	2.6	3.7
13. Stone and Glass	3.7	3.7	4.9	4.4	4.2	4.0	5.0	3.7	3.5
14. Jewelry	3.7	3.7	5.3	5.2	4.0	4.0	5.4	3.7	3.4
15. Base Metals	4.2	4.2	4.6	4.6	3.8	4.0	4.5	3.9	3.4
16. Machinery and Electrical Equipment	4.8	4.0	3.2	2.9	4.3	6.0	3.8	4.1	3.6
17. Transportation Equipment	4.7	4.2	4.8	4.2	3.4	4.0	4.3	3.8	3.8
18. Optics	5.0	4.4	4.0	4.5	4.0	4.0	4.3	3.9	3.5
19. Arms and Ammunition	4.0	4.0	4.7	5.5	4.0	4.0	4.8	3.1	4.0
20. Works of Art, Misc.	4.1	4.1	5.1	5.3	3.6	4.6	4.7	4.0	3.3
<i>Average</i>	4.5	4.2	5.1	4.8	4.0	4.9	4.9	4.5	3.9

Source: Authors' calculations based on the RoO protocols.

Fonte: *Rules of Origin in the World Trading System (November, 2003)* Estevadeordal & Suominen

Figura 11: Formulário do Certificado de Origem

APÊNDICE II DO ANEXO I

CERTIFICADO DE ORIGEM DA SADC

Nº de Registo(Opcional) 1. Exportador (Nome e endereço) <hr/> 2. Consignatário (Nome e endereço)		3. Nº. de Ref. do País COMUNIDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DA ÁFRICA AUSTRAL (SADC) CERTIFICADO DE ORIGEM			
4. Detalhes do transporte:		5. Apenas para uso oficial			
6. Marcas e números; número e tipo de embalagens, descrição das mercadorias (i) Marcas & N.ºs. (ii) Descrição de mercadorias		7. Código da Pauta Aduaneira	8. Critério de Origem (Ver no verso)	9. Peso bruto ou outra quantidade	10. Data & Noº da Factura (Opcional)
11. ENDOSSO ALFANDEGÁRIO Declaração alfandegária Documento de Exportação (2) Impresso.....Nº Estância Aduaneira País ou território emissor..... Data..... Assinatura		12. CERTIFICAÇÃO Assinatura..... Certificado da Alfândega ou outra Autoridade Designada CARIMBO			

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DO CERTIFICADO DE ORIGEM DA SADC

- (i) Os impressos podem ser preenchidos por qualquer processo, desde que não possam ser apagados e fiquem legíveis.
- (ii) O certificado não deve conter rasuras nem emendas. As eventuais modificações a introduzir devem ser efectuadas riscando as indicações erradas e acrescentando, eventualmente, as indicações desejadas.
- (iii) Se justificado pelos trâmites do comércio de exportação, deverão ser feitas uma ou mais cópias para além do original.
- (iv) No preenchimento da Caixa Nº. 8 do certificado deverão usar-se as seguintes letras:
 "P" para mercadorias inteiramente produzidas
 "S" para mercadorias com inputs importados

Figura 12: Formulário da Declaração do Produtor

DECLARAÇÃO DO PRODUTOR
A quem de direito

Para efeitos de solicitar tratamento preferencial ao abrigo do disposto na Regra 2 do Anexo sobre Regras sobre a Origem para Produtos a Serem Comercializados entre os Estados Membros da Comunidade para o Desenvolvimento da África Austral

DECLARO POR ESTE MEIO:

- a) que as mercadorias aqui listadas nas quantidades que abaixo se especificam foram produzidas por esta companhia/em presa/oficina/fornecedor¹.

Nome e endereço do produtor: (Endereço postal ou físico)
.....
.....
.....

Nº de Registo: _____

e

- b) que estão disponíveis as provas de que as mercadorias abaixo listadas cumprem os critérios de origem especificados no Anexo sobre Regras de Origem para Produtos a Serem Comercializados entre os Estados Membros da Comunidade para o Desenvolvimento da África Austral.

Lista de Mercadorias

Descrição Comercial de Mercadorias	Quantidade	Critério

Notes: Este impresso deve ser preenchido em duplicado se o Exportador não for o Produtor.

..... Carimbo & Assinatura do PRODUTOR
--

¹Riscar o que não se aplicar.

Figura 13: Formulário de Verificação de Origem

FORMULÁRIO DE VERIFICAÇÃO DE ORIGEM	
A. PEDIDO DE VERIFICAÇÃO Solicita-se a verificação da autenticidade e exactidão deste certificado pelas seguintes razões: (Lugar e data) (Assinatura e carimbo)	B. RESULTADO DA VERIFICAÇÃO A verificação realizada revela que este certificado <input type="checkbox"/> Foi emitido pelos Escritórios da Alfândega ou autoridade designada indicada e que a informação nele contida é exacta. <input type="checkbox"/> Não cumpre os requisitos de autenticidade/exactidão (riscar o que não se aplicar) Escrever X na caixa apropriada (Lugar e data) (Assinatura e carimbo)

Tabela 12: Tarifas sectoriais Bilaterais de importação e barreiras não tarifárias (percentagem ad valorem)**Table 5: Sectoral Bilateral Import Tariffs and Non-tariff Barriers (percent *ad valorem*)**

South Africa									
	South Africa	Botswana	Malawi	Mozambique	Tanzania	Zambia	Zimbabwe	Rest of SADC	EU
Grain	0.0	0.0	0.0	0.0	37.5	0.0	37.3	33.3	38.8
Fruits & Vegetables	0.0	0.0	0.0	0.0	20.0	0.0	25.7	0.0	25.5
Other Agriculture	0.0	0.0	0.0	0.0	13.4	0.0	12.9	0.0	9.3
Livestock	0.0	0.0	0.0	0.0	7.7	0.0	7.2	0.0	7.3
Forestry & Fisheries	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.3
Energy & Mines	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	7.5	0.0	0.1
Food Processing	0.0	0.0	100.0	0.0	48.7	50.0	65.3	71.4	71.4
Textiles	0.0	0.0	20.2	19.3	16.7	10.0	13.5	9.6	14.3
Apparel	0.0	0.0	23.3	13.4	25.0	0.0	28.0	30.6	26.2
Wood & Paper	0.0	0.0	10.5	0.0	33.3	10.0	10.8	8.3	8.3
Basic Intermediates	0.0	0.0	0.0	31.5	0.0	0.2	4.1	3.5	5.7
Machinery & Equipment	0.0	0.0	8.6	1.8	3.9	8.4	8.7	7.1	7.5
Total	0.0	0.0	21.0	9.5	19.8	3.4	18.9	4.8	8.0
Botswana									
	South Africa	Botswana	Malawi	Mozambique	Tanzania	Zambia	Zimbabwe	Rest of SADC	EU
Grain	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	37	40.7	0.0	0.0
Fruits & Vegetables	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	50.0
Other Agriculture	0.0	0.0	8.6	0.0	0.0	34.1	9.3	0.0	0.0
Livestock	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0
Forestry & Fisheries	0.0	0.0	0.0	0.0	22.2	44.4	43.4	0.0	50.0
Energy & Mines	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	7.7	28.7
Food Processing	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	69.8	0.0	67.2
Textiles	0.0	0.0	25.9	0.0	0.0	25	25.2	25.9	25.1
Apparel	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	21.8	0.0	21.1
Wood & Paper	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	27.8	27.2	0.0	26.5
Basic Intermediates	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	27.6	25.8	0.0	24.9
Machinery & Equipment	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	22.2	44.1	22.2	23.2
Total	0.0	0.0	12.0	0.0	19.3	29.5	42.7	16.6	18.6
Malawi									
	South Africa	Botswana	Malawi	Mozambique	Tanzania	Zambia	Zimbabwe	Rest of SADC	EU
Grain	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0
Fruits & Vegetables	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0
Other Agriculture	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	35.4	0.0	100.0
Livestock	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	12.5
Forestry & Fisheries	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0
Energy & Mines	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0
Food Processing	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	20.3	0.0	32.0
Textiles	36.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	39.0	0.0	35.0
Apparel	41.3	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	41.8	0.0	33.9
Wood & Paper	20.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	22.9	0.0	22.8
Basic Intermediates	13.5	12.3	0.0	0.0	0.0	0.0	10.9	0.0	9.8
Machinery & Equipment	20.2	7.4	0.0	0.0	17.6	0.0	23.5	16.7	22.7
Total	18.3	8.0	0.0	0.0	15.0	0.0	18.0	4.8	14.7

Note: Tariffs are *from* imports from column country *to* row country.

Source: Southern African Model data base derived from GTAP 5.0, final version.

Mozambique									
	South Africa	Botswana	Malawi	Mozambique	Tanzania	Zambia	Zimbabwe	Rest of SADC	EU
Grain	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	1.2	0.0	2.4
Fruits & Vegetables	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	8.7	0.0	25.0
Other Agriculture	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	11.2	0.0	4.1
Livestock	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0
Forestry & Fisheries	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0
Energy & Mines	4.1	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0
Food Processing	0.0	0.0	0.0	0.0	50.0	0.0	5.1	0.0	32.2
Textiles	31.2	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	16.9	0.0	19.3
Apparel	35.0	17.0	0.0	0.0	0.0	0.0	11.1	0.0	32.6
Wood & Paper	19.1	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	12.5	0.0	20.2
Basic Intermediates	12.7	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	7.9	0.0	8.9
Machinery & Equipment	12.1	9.3	0.0	0.0	0.0	0.0	9.7	0.0	10.5
Total	16.0	15.6	0.0	0.0	24.8	0.0	6.8	0.0	9.5
Tanzania									
	South Africa	Botswana	Malawi	Mozambique	Tanzania	Zambia	Zimbabwe	Rest of SADC	EU
Grain	17.9	0.0	16.7	29.5	0.0	0.0	0.0	0.0	17.6
Fruits & Vegetables	50.0	0.0	21.4	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	8.0
Other Agriculture	25.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	39.1	0.0	30.0
Livestock	0.0	0.0	0.0	27.3	0.0	0.0	18.2	0.0	28.1
Forestry & Fisheries	50.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	10.3
Energy & Mines	13.0	5.6	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	4.3	2.1
Food Processing	28.1	0.0	27.8	27.8	0.0	33.3	30.2	33.3	22.2
Textiles	17.8	0.0	0.0	0.0	0.0	31.3	21.1	0.0	15.4
Apparel	15.8	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	18.7
Wood & Paper	32.9	0.0	33.3	0.0	0.0	30.6	29.1	33.3	27.5
Basic Intermediates	17.7	1.9	8.7	0.0	0.0	14.0	25.8	6.1	16.8
Machinery & Equipment	17.6	0.0	17.2	5.3	0.0	20.7	15.6	8.8	17.0
Total	19.9	2.7	17.0	11.0	0.0	18.3	24.7	4.8	11.8
Zambia									
	South Africa	Botswana	Malawi	Mozambique	Tanzania	Zambia	Zimbabwe	Rest of SADC	EU
Grain	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	3.1	0.0	0.0
Fruits & Vegetables	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	25.0	0.0	13.0
Other Agriculture	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	8.5	0.0	5.0
Livestock	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	8.4
Forestry & Fisheries	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0
Energy & Mines	6.3	21.2	22.2	0.0	0.0	0.0	20.5	20.4	20.1
Food Processing	0.0	11.1	0.0	0.0	25.0	0.0	10.9	0.0	16.5
Textiles	15.3	0.0	0.0	0.0	28.6	0.0	25.0	0.0	12.0
Apparel	24.9	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	23.5	33.3	24.4
Wood & Paper	19.1	7.4	0.0	0.0	25.0	0.0	7.2	0.0	10.0
Basic Intermediates	10.6	3.7	0.0	0.0	0.0	0.0	4.0	16.7	10.3
Machinery & Equipment	12.9	18.5	0.0	0.0	0.0	0.0	15.0	6.7	10.9
Total	12.7	13.9	20.2	0.0	20.0	0.0	6.4	17.8	11.0

Note: Tariffs are for imports from column country to row country.

Source: Southern African Model database derived from GTAP 5.0, final version.

Zimbabwe									
	South Africa	Botswana	Malawi		Tanzania	Zambia	Zimbabwe	Rest of SADC	EU
			Mozambique						
Grain	7.4	0.0	0.3	0.0	0.0	0.9	0.0	0.0	6.3
Fruits & Vegetables	35.0	0.0	25.0	33.3	0.0	0.0	0.0	0.0	14.3
Other Agriculture	55.1	0.0	11.9	18.8	95.5	11.8	0.0	0.0	8.0
Livestock	13.7	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	4.2
Forestry & Fisheries	10.8	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0
Energy & Mines	5.9	27.2	0.0	27.5	0.0	0.0	0.0	0.0	7.0
Food Processing	30.4	24.3	24.5	24.3	50.0	24.1	0.0	27.6	43.0
Textiles	28.4	28.1	27.3	27.6	30.0	28.6	0.0	38.6	19.4
Apparel	80.4	33.3	30.8	33.3	0.0	32.4	0.0	100.0	54.8
Wood & Paper	26.6	33.3	32.7	33.3	28.6	33.3	0.0	15.3	20.1
Basic Intermediates	14.6	16.2	16.2	16.7	50.0	24.3	0.0	24.1	14.6
Machinery & Equipment	17.7	23.8	24.1	24.6	86.8	24.1	0.0	15.3	15.2
Total	18.0	24.5	11.9	21.5	93.9	16.8	0.0	46.0	12.9
Rest of SADC									
	South Africa	Botswana	Malawi	Mozambique	Tanzania	Zambia	Zimbabwe	Rest of SADC	EU
Grain	0.2	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	2.1	0.0	0.5
Fruits & Vegetables	22.7	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	26.5	0.0	5.5
Other Agriculture	15.4	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	28.8	0.0	13.1
Livestock	1.8	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	2.5
Forestry & Fisheries	9.1	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	9.1
Energy & Mines	11.8	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	13.5
Food Processing	44.9	0.0	0.0	0.0	22.5	0.0	7.0	0.0	29.6
Textiles	6.1	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	1.5
Apparel	58.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	16.7	0.0	34.5
Wood & Paper	27.6	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	11.1	0.0	47.1
Basic Intermediates	22.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	59.1	0.0	22.9
Machinery & Equipment	32.4	0.0	0.0	0.0	57.1	0.0	21.3	0.0	28.0
Total	26.6	0.0	0.0	0.0	17.8	0.0	14.5	0.0	23.9

Fonte: Free trade agreement and the SADC Economies (Fevereiro, 2002) Jeffrey D. Lewis